



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS RESME



3º Edição

Campo Grande
2017

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência Geral de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica

RELAÇÃO ESTADUAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
RESME
2017

3º Edição

Campo Grande, MS
2017

2017. Secretaria de Estado de Saúde

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Tiragem: 500 exemplares

Governador do Estado

Reinaldo Azambuja

Secretário de Estado de Saúde

Nelson Barbosa Tavares

Superintendente Geral de Atenção à Saúde

Salim Cheade

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Básica

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Gerente de Abastecimento Farmacêutico

Gelsania Antonelli

Responsável Técnica da Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico

Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Produção, Distribuição e Informação

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência Geral de Atenção à Saúde

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191, Jardim Veraneio

Campo Grande / MS - CEP 79037-108

Telefones: (67) 3318-1816/3318-1808/3318-1842/3318-1820/3318-1819/3318-1841

Fax: (67) 3318-1815

E-mail: cdfsms@gmail.com

Elaboração do texto

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Colaboradores

Alessandra Salvatori

Gelsania Antonelli

Isabela Mamede Duarte

Jamil Dequech

Edilson Santana da Silva

Sumário

Apresentação.	4
RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado	5
Seção A – Medicamentos do Componente Básico e Insumos Farmacêuticos Básicos.	13
Seção B – Medicamentos do Componente Estratégico por Ações e Programas	20
Seção C – Medicamentos do Componente Especializado.	30
Seção D – Medicamentos Oncológicos	43
Referências	45
Anexos	47
Anexo A – Portaria nº 1555, de 30 de julho de 2013	47
Anexo B – Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013	62
Anexo C – Portaria nº 1996, de 11 de setembro de 2013.	78
Anexo D – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações) na RESME 2017.	79
Anexo E – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME.	80

Apresentação

É com grande satisfação que a Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica apresenta a **3ª Edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Mato Grosso do Sul – RESME 2017**, visando cumprir as diretrizes da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, que busca o desenvolvimento de ações que qualifiquem os serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Na direção dos preceitos defendidos pela Organização Mundial da Saúde/Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS) e em estreita consonância com a ampliação do acesso e as práticas do Uso Racional de Medicamentos, o Estado pretende revisar e atualizar sistematicamente a sua RESME. É um esforço técnico, científico e de gestão, o qual contribui para a permanente qualificação do cuidado em saúde e deve elevar a confiança da sociedade no SUS. A RESME deve ser o instrumento mestre para as ações de saúde no planejamento, na seleção de medicamentos e de organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul. Aos gestores municipais, deve subsidiar a elaboração e pactuação de suas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUME). Às equipes de saúde, em especial aos prescritores, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a RESME ou REMUME, juntamente com o Formulário Terapêutico Nacional, podem ser importantes no auxílio para escolha da melhor terapêutica. À população e usuários do SUS, a RESME expressa um compromisso com a disponibilização de medicamentos selecionados nos preceitos técnico-científicos e de acordo com as prioridades de saúde de nossa população. Esperamos que os conteúdos apresentados possam proporcionar ao leitor, conhecimento para desenvolver suas atividades com qualidade desejada e seguindo as diretrizes do SUS, na atenção à saúde.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica/SGAS/SES/MS

RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado de Mato Grosso do Sul

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o seu acesso e uso racional. Tem, portanto, caráter sistêmico e multidisciplinar e representa, atualmente, atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos. As ações da AF devem estar fundamentadas nos preceitos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na legislação específica da área.

1. Dos Componentes da Assistência Farmacêutica

As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS na área de AF, em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. (Portaria GM/MS nº 204/2007)

1.1 Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

Financiado pelas três esferas de gestão e gerenciado pela esfera municipal, este componente destina-se à aquisição dos medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde, com base em valores per capita.

As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada estado estabelecem o mecanismo de operacionalização desta sistemática, respeitando a aplicação mínima dos seguintes valores monetários/habitante/ano: R\$ 5,10 pela União; R\$ 2,36 pelos Estados e R\$ 2,36 pelos Municípios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

Os municípios podem adquirir com estes recursos os medicamentos e insumos relacionados ao CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Recursos financeiros distintos dos já mencionados são destinados ao financiamento dos seguintes medicamentos e insumos:

- Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher: recurso federal, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), que efetua a distribuição aos estados e estes aos municípios para a dispensação aos usuários. A distribuição é realizada diretamente pelo MS aos municípios cuja população seja superior a 500.000 habitantes;

- Insulina Humana NPH 100 UI e Insulina Humana Regular 100 UI: recurso federal, de aquisição centralizada pelo MS e a distribuição aos Estados, que por sua vez distribuem aos municípios para efetuarem a dispensação aos usuários.

A aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF em Mato Grosso do Sul é totalmente descentralizada nos municípios.

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL	• Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF; • Planejamento e programação; • Aquisição centralizada e distribuição de insulinas; • Aquisição centralizada e distribuição de contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.
ESTADUAL	• Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF; • Planejamento, programação e pactuação; • Recebimento, armazenamento e distribuição de insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher aos municípios.
MUNICIPAL	• Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF; • Planejamento e programação; • Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do CBAF; • Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação das insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

1.2 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O Ministério da Saúde considera estratégicos todos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. Esses medicamentos são gerenciados e disponibilizados aos usuários portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, através de Programas Estratégicos que seguem protocolos e normas estabelecidas.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste componente são adquiridos pelo MS e distribuídos a todos os estados, abrangendo os seguintes programas: IST/AIDS (Antirretrovirais); endemias focais (malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; talidomida para lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro, mieloma

múltiplo e síndrome mielodisplásica; doenças hematológicas e hemoderivados; prevenção de infecção pelo vírus sincicial respiratório; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

O Estado adquire, sob a forma de contrapartida, os medicamentos para tratamento de IST e Infecções Oportunistas do Programa IST/AIDS, conforme pactuação vigente (Resol. SES nº 017 de 24/03/2014).

O Estado adquire, de forma complementar ao Ministério, o medicamento Palivizumabe para o Tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (Resol. SES nº 46 de 30/06/2014).

O Estado adquire, ainda, alguns métodos anticoncepcionais do Programa de Planejamento Familiar, como endoceptivo anticoncepcional e implante subdérmico – (Plano Estadual de Planejamento Familiar).

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento do CESAFA;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada;
- Distribuição aos Estados;
- Elaboração de protocolos de tratamento.

ESTADUAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das 11 Regionais de Saúde;
- Aquisição e distribuição de medicamentos/insumos do IST/Aids e Infecções Oportunistas; Programa de Planejamento Familiar; Prevenção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

MUNICIPAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários.

1.3 Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.554/2013, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS cujo objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das patologias contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada patologia, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação. Os referidos medicamentos estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

O Grupo 1 é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. Engloba os medicamentos indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância à 1ª e/ou à 2ª linha de tratamento, medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente e aqueles incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013);

O Grupo 2 é constituído por medicamentos destinados ao tratamento de doenças de menor complexidade em relação aos elencados no Grupo 1 e nos casos de refratariedade ou intolerância à 1ª linha de tratamento. A responsabilidade pelo financiamento, aquisição, distribuição e dispensação é das Secretarias Estaduais de Saúde.

O Grupo 3 é formado por medicamentos considerados como a 1ª linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas neste Componente. A responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação executadas pelos municípios, estando regulamentado atualmente pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013. São os medicamentos do Componente Básico.

COMPETÊNCIAS DE CADA INSTITUIÇÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL	• Financiamento do Grupo 1 do CEAF; • Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF; • Planejamento e programação; • Aquisição centralizada e distribuição aos Estados do Grupo 1A do CEAF; • Elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).
ESTADUAL	• Grupo 1A – recebimento, armazenamento, distribuição aos Núcleos Regionais de Saúde (NRS); • Grupo 1B – aquisição com recurso federal, recebimento, armazenamento e distribuição aos NRS; • Grupo 2 – financiamento, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição aos NRS; • Grupo 3 – financiamento tripartite; • Planejamento e programação; • Acolhimento, avaliação e autorização dos processos de solicitação de medicamentos e dispensação aos usuários.
MUNICIPAL	• Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF; • Planejamento e programação do Grupo 3 do CEAF; • Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 3 do CEAF aos usuários; • Acolhimento dos processos de solicitação de medicamentos do CEAF e dispensação aos usuários.

O PROCESSO DE SELEÇÃO E REVISÃO DO ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 estabelece, entre outros, a necessidade de encaminhamento ao Ministério da Saúde das alterações relacionadas ao elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e formalizadas por meio de deliberação.

O Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica está formalizado na Resolução da CIB/SES/MS nº 113/2015, e foi adotada como base para a

revisão, a Portaria GM/MS nº 01/2014, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Este elenco é produto da seleção e da padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito da Atenção Básica, de forma a garantir o acesso do usuário ao tratamento medicamentoso.

A seleção de medicamentos no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é um processo de escolha de medicamentos eficazes e seguros, custo-efetivos, imprescindíveis ao atendimento das necessidades da atenção primária em saúde de uma população. É o ponto de partida e base de todas as atividades do ciclo da Assistência Farmacêutica e está fortemente vinculada ao conceito de uso racional de medicamentos, uma vez que tem a finalidade de harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição e de produção e nortear as políticas farmacêuticas.

É considerada a atividade mais importante da Assistência Farmacêutica, pois, a partir da seleção, todas as demais atividades são desenvolvidas.

Em Mato Grosso do Sul, o trabalho de revisão do elenco é conduzido de forma compartilhada e ascendente, de modo que todos os municípios podem manifestar suas reivindicações por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Revisão da RESME, constante no Anexo E deste documento. Toda solicitação de alteração será avaliada pela Comissão Estadual de Farmacoterapia (COMEFA). Esta última, reuni-se periodicamente, e trabalha de maneira articulada e colaborativa, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS-MS).

São levados em conta os seguintes aspectos para a construção do perfil epidemiológico do estado:

A. Referentes à população:

- Número de habitantes;
- Distribuição por faixa etária e sexo;
- Envelhecimento populacional;
- Morbidade e mortalidade;
- Prevalência de doenças;
- Aspectos relacionados às atividades econômicas relevantes;
- Saneamento e moradia;
- Escolaridade e padrões socioculturais.

B. Referentes aos serviços de saúde:

- Modelo de atenção prestada;
- Forma de organização dos serviços de saúde;
- Serviços de saúde disponibilizados à população;
- Protocolos e diretrizes terapêuticas instituídas no estado.

Nota: São consultadas as seguintes fontes de informação para o acesso a estes dados: Plano Estadual de Saúde; Programação Anual de Saúde; Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC); Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA); Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ainda os sítios do DATASUS, IBGE e IPARDES, bem como outras bases de dados relevantes.

C. Referentes aos medicamentos:

- Consumo histórico por item;
- Alterações da demanda por medicamentos com modificações qualitativas e quantitativas relacionadas à flutuação demográfica, epidemias, aumento ou redução de incidência de patologias ou agravos decorrentes das mesmas, entre outros;
- Perda de medicamentos por expiração de prazo de validade e/ou não utilização;
- Itens que constam da Renome vigente, mas não no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e que estão sendo adquiridos pelo município;
- Disponibilidade de mercado (fornecedores);
- Custo do medicamento e do tratamento;
- Indicação terapêutica;
- Apresentação visando o uso racional;
- Posologia e administração, considerando a comodidade ao usuário;
- Uso em diferentes faixas etárias;
- Efeitos adversos e toxicidade;
- Precauções especiais de uso.

Os objetivos da análise são:

- Selecionar medicamentos eficazes, seguros e custo-efetivos, voltados para as necessidades da população;
- otimizar a gestão administrativa e financeira;
- estimular a uniformização de condutas terapêuticas;
- fomentar a prática da farmacovigilância;
- promover do uso racional de medicamentos.

Em janeiro de 2015 foi publicada a Portaria GM nº 01, pactuada na Comissão Tripartite de 11/12/2014, que estabeleceu a RENAME 2014 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2012. No que se refere ao elenco de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexos I e IV), não houve inclusão ou exclusão de itens comparativamente ao elenco da RENAME 2012. No entanto, destacamos que as soluções eletrolíticas intravenosas e glicose foram realocadas do Anexo IV da RENAME 2012 para o Anexo I da RENAME 2014.

Nota: No sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (<http://www.saude.ms.gov.br>), no canto esquerdo da tela, em “Atuações da SES”, clicar em “Atenção a Saúde”, em seguida, ainda no canto esquerda tela, clicar em “Assistência Farmacêutica Básica” para acessar a RESME e demais arquivos da Assistência Farmacêutica.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica/SGAS/SES/MS

Seção A
Medicamentos do Componente Básico



**ELENCO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE MATO GROSSO DO SUL -
Compra pelos municípios**

Nº	Nome medicamento (Denominação genérica)	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
01	acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL suspensão injetável	Anticoncepcional
02	aciclovir	200 mg comprimido	Antiviral
03	aciclovir	50 mg/g creme	Antiviral
04	ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido	Analgésico, Antitérmico , Anti-inflamatório e antiagregante plaquetário
05	ácido fólico	5 mg comprimido	Antianêmico e prevenção de má formações do tubo neural
06	albendazol	400 mg comprimido mastigável	Antiparasitário
07	albendazol	40 mg/mL suspensão oral	Antiparasitário
08	alendronato de sódio	70 mg comprimido	Prevenção da osteoporose
09	alopurinol	300 mg comprimido	Antigotoso
10	amoxicilina	50 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
11	amoxicilina	500 mg comprimido e/ou cápsula	Antibiótico
12	amoxicilina+clavulanato de potássio	(50 mg+12,5 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
13	atenolol	50 mg comprimido	Anti-hipertensivo
14	azitromicina	500 mg comprimido	Antibiótico
15	azitromicina	40 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
16	benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
17	benzilpenicilina benzatina	600.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
18	benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. inj.	Antibiótico
19	benzoilmetronidazol	40 mg/ml susp. oral	Antiparasitário
20	besilato de anlodipino	5 mg comprimido	Anti-hipertensivo
21	brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante	Broncodilatador
22	budesonida	32 mcg e/ou 64mcg aerossol nasal	Corticosteróide
23	captopril	25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
24	carbamazepina	20 mg/mL suspensão oral	Anticonvulsivante

25	carbamazepina	200 mg comprimido	Anticonvulsivante
26	carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido	Prevenção da osteoporose
27	carbonato de lítio	300 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
28	carvedilol	3,125 mg e/ou 6,25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
29	carvedilol	12,5 mg e/ou 25mg comprimido	Anti-hipertensivo
30	cefalexina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
31	cefalexina	500 mg cápsula ou comprimido	Antibiótico
32	clonazepam	2,5 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
33	cloreto de sódio	0,9% solução nasal	Outras Preparações Nasais para Uso Tópico
34	cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL solução injetável	Solução eletrolítica
35	cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/mL solução injetável	Solução eletrolítica
36	cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mEq/mL solução injetável	Solução eletrolítica
37	cloridrato de amiodarona	200 mg comprimido	Antiarrítmico
38	cloridrato de amitriptilina	25 mg comprimido	Antidepressivo
39	cloridrato de biperideno	2 mg comprimido	Antiparkinsonianos
40	cloridrato de ciprofloxacino	500 mg comprimido	Antibiótico
41	cloridrato de clomipramina	25 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
42	cloridrato de clorpromazina	100 mg e/ou 25mg comprimido	Antipsicótico
43	cloridrato de fluoxetina	20 mg cápsula ou comprimido	Antidepressivo
44	cloridrato de lidocaína	2% gel	Anestésico
45	cloridrato de lidocaína	2% solução injetável	Anestésico
46	cloridrato de metformina	500 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
47	cloridrato de metformina	850 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
48	cloridrato de metoclopramida	10 mg comprimido e/ou 4mg/ml solução oral	Antiemético
49	cloridrato de metoclopramida	5 mg/ml solução injetável	Antiemético
50	cloridrato de nortriptilina	25 mg cápsula	Antidepressivo
51	cloridrato de prometazina	25 mg comprimido	Anti-histamínico
52	cloridrato de prometazina	25 mg/mL solução injetável	Anti-histamínico
53	cloridrato de propranolol	40 mg comprimido	Anti-hipertensivo/Antiarrítmico
54	cloridrato de ranitidina	25 mg/mL solução	Antiulceroso

		injetável	
55	cloridrato de ranitidina	150 mg comprimido	Antiulceroso
56	cloridrato de tiamina	300 mg comprimido	Vitamina B1 Simples
57	cloridrato ou hemitartrato epinefrina	1 mg/mL solução injetável	Estimulante Cardíaco
58	decanoato de haloperidol	50 mg/mL solução injetável	Antipsicótico e Neuroléptico
59	dexametasona	0,1 mg/mL elixir	Anti-inflamatório esteroideal
60	dexametasona	0,1% creme	Anti-inflamatório esteroideal
61	dexametasona	0,1% colírio ou pomada oftálmica	Anti-inflamatório esteroideal
62	dexametasona	4 mg comprimido	Anti-inflamatório esteroideal
63	diazepam	5mg e/ou 10 mg comprimido	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
64	diazepam	5 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
65	digoxina	0,25 mg comprimido	Cardiotônico
66	dipirona sódica	500 mg comprimido e/ou 500mg/ml solução oral	Analgésico, Antitérmico e Anti-inflamatório
67	dipirona sódica	500 mg/mL solução injetável	Analgésico, Antitérmico e Anti-inflamatório
68	dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose pó, sol. inalante ou aerossol oral	Antiasmático
69	espiramicina	500 mg comprimido	Antiparasitário
70	espironolactona	25 mg comprimido	Diurético
71	espironolactona	100 mg comprimido	Diurético
72	estolato de eritromicina	500 mg comprimido	Antibiótico
73	estolato de eritromicina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
74	estriol	1 mg/g creme vaginal	Estrogênio
75	estrogênios conjugados	0,3 mg comprimido	Reposição Hormonal
76	etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea	Anticoncepcional
77	fenitoína sódica	100 mg comprimido	Anticonvulsivante
78	fenobarbital	100 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante
79	fenobarbital	40 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante
80	Fenobarbital	100 mg comprimido	Anticonvulsivante
81	finasterida	5 mg comprimido	Hipertrofia Benigna da Próstata
82	fluconazol	150 mg cápsula	Antifúngico
83	folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg comprimido	Agentes desintoxicantes para tratamento citostático
84	fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/ml solução injetável	Glicocorticóides
85	fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/ml (equiv. a 3 mg/mL de prednisolona) sol. oral	Anti-inflamatório esteroideal
86	furosemida	40 mg comprimido	Diurético

87	glibenclamida	5 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
88	gliclazida	30 mg comprimido de liberação controlada	Hipoglicemiante oral
89	glicose	50 mg/5% solução injetável mL -	Solução para nutrição parenteral
90	guaco (Mikania glomerata Spreng.)	cápsula, solução, oral, tintura e xarope	Expectorante
91	haloperidol	5 mg comprimido	Antipsicótico e Neuroléptico
92	heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 ml solução injetável	Anticoagulante
93	hidroclorotiazida	25 mg comprimido	Diurético
94	hidróxido de alumínio	61,5 mg suspensão oral	Antiácido
95	ibuprofeno	600 mg comprimido	Anti-inflamatório e antirreumático
96	ibuprofeno	50 mg/ml sol. oral	Anti-inflamatório e antirreumático
97	isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.)	cápsula e comprimido	Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério
98	ivermectina	6 mg comprimido	Antiparasitário
99	levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg comprimido	Antiparkinsoniano
100	levotiroxina sódica	100 mcg e/ou 25mcg e/ou 50mcg comprimido	Hormônio tireoidiano
101	loratadina	1 mg/mL xarope	Outros anti-histamínicos para uso sistêmico
102	losartana potássica	50 mg comprimido	Antagonista da Angiotensina II Simples
103	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL solução oral ou xarope	Antialérgico e anti-histamínico
104	maleato de dexclorfeniramina	2 mg comprimido	Antialérgico e anti-histamínico
105	maleato de enalapril	10 mg e/ou 20 mg comprimido	Anti-hipertensivo
106	maleato de timolol	0,5% colírio	Antiglaucomatoso
107	mesilato de doxazosina	2 mg comprimido	Agentes Antiadrenérgicos de Ação Periférica
108	metildopa	250 mg comprimido	Anti-hipertensivo
109	metronidazol	250 mg comprimido	Antiparasitário
110	metronidazol	100 mg/g gel vaginal	Antiparasitário
111	mononitrato de isossorbida	20 mg e/ou 40 mg comprimido	Antianginoso e vasodilatador
112	nifedipino	10 mg cápsula ou comprimido	Bloqueadores Seletivos dos Canais de Cálcio com efeitos principalmente vasculares
113	nistatina	100.000 UI/mL suspensão oral	Antifúngico
114	nitrato de miconazol	2% creme vaginal	Antifúngico

115	nitrato de miconazol	2% creme	Antifúngico
116	nitrofurantoína	100 mg cápsula	Antibacteriano
117	noretisterona	0,35 mg comprimido	Anticoncepcional
118	óleo mineral	Frasco 100ml	Laxante
119	omeprazol	20 mg cápsula	Antiulceroso
120	paracetamol	200 mg/ml solução oral	Analgésico, Antitérmico
121	paracetamol	500 mg comprimido	Analgésico, Antitérmico
122	permetrina	1% loção	Antiparasitário: escabicida e pediculicida
123	permetrina	5% loção	Antiparasitário: escabicida e pediculicida
124	pirimetamina	25 mg comprimido	Antimalárico
125	prednisona	5mg e/ou 20 mg compr.	Corticosteróide
126	sais para reidratação oral	(FN) pó para solução oral	Reidratação
127	sinvastatina	20 mg e/ou 40mg comprimido	Antilipêmico
128	succinato de metoprolol	25 mg e/ou 50 mg compr. de liberação controlada	Agentes Beta Bloqueadores Seletivos
129	succinato sódico de hidrocortisona	500 mg pó para sol. inj.	Corticoesteroides para Uso Sistêmico Simples
130	sulfadiazina	500 mg comprimido	Sulfonamidas e Trimetoprimas
131	sulfadiazina de prata	1% creme	Anti-infectante
132	sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido	Antibiótico
133	sulfametoxazol + trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
134	sulfato de gentamicina	5 mg/mL colírio	Anti-infectante
135	sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol)	Broncodilatador
136	sulfato ferroso	40 mg comprimido	Antianêmico
137	sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral	Antianêmico
138	valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) e/ou 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
139	valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) xarope	Antidepressivo e estabilizador de humor
140	varfarina sódica	5 mg comprimido	Anticoagulantes

**ELENCO ESTADUAL DE INSUMOS FARMACÊUTICOS BÁSICOS DE MATO GROSSO DO
SUL - Compra pelos municípios**

Nº	Nome Medicamento/Insumo	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação
01	água para injeção	10 mL ampola
02	água para injeção	5 mL ampola
03	álcool etílico	70% (p/p) solução - FN
04	lancetas para punção digital.	
05	seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	
06	tiras reagentes de medida de glicemia capilar	

Saúde da Mulher – Compra pelo Ministério da Saúde

Nº	Nome medicamento (Denominação genérica)	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação
01	levonorgestrel + etinilestradiol	Comprimido de 0,15 + 0,03 mg
02	acetato de medroxiprogesterona	solução injetável 150 mg/mL
03	noretisterona	comprimido 0,35 mg
04	levonorgestrel	comprimido 0,75 mg
05	enantato de noretisterona + valerato de estradiol	solução injetável 50 mg + 5 mg
06	dispositivo intra-uterino plástico com cobre	Modelo T 380 mm2

Saúde da Mulher – Compra pela Secretaria de Estado de Saúde

Nº	Nome medicamento (Denominação genérica)	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação
01	Dispositivo intra-uterino com levonorgestrel	52 mg de levonorgestrel
02	Implante subdérmico com etonogestrel	68 mg de etonogestrel

Diabetes – Compra pelo Ministério da Saúde

Nº	Nome medicamento (Denominação genérica)	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação
01	insulina humana NPH	suspensão injetável 100 UI/mL
02	insulina regular	suspensão injetável 100 UI/mL

Seção B
Medicamentos do Componente Estratégico
por ações e programas
Medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde



COAGULOPATIAS		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
acetato de desmopressina	4 mcg/mL	solução injetável
acetato de desmopressina	15 mcg/mL	solução injetável
ácido tranexâmico	250 mg	comprimido
ácido tranexâmico	500 mg	comprimido
complexo protrombínico humano (fatores de coagulação II, VII, IX, X em combinação)	500 a 600 UI	pó liofilizado para solução injetável
complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	500 UI	pó liofilizado para solução injetável
complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	1.000 UI	pó liofilizado para solução injetável
complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	2.500 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator IX de coagulação	200 a 250 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator IX de coagulação	500 a 600 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VII ativado recombinante	1 mg (50 KUI)	pó liofilizado para solução injetável
fator VII ativado recombinante	2 mg (100 KUI)	pó liofilizado para solução injetável
fator VII ativado recombinante	5 mg (250 KUI)	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII associado a Fator de von Willebrand para imunotolerância	250 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII associado a Fator de von Willebrand para imunotolerância	500 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII associado a Fator de von Willebrand para imunotolerância	1000 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII de coagulação	250 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII de coagulação	500 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII de coagulação	1.000 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII para doença de von Willebrand	450 a 500 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII recombinante	250 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII recombinante	500 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator VIII recombinante	1.000 UI	pó liofilizado para solução injetável
fator XIII de coagulação	250 UI	pó liofilizado para solução injetável
fibrinogênio (Fator I)	1 g	pó liofilizado para solução injetável

CÓLERA		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
azitromicina	500 mg	comprimido
azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
doxiciclina	100 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	pó para solução injetável
estolato de eritromicina	50 mg/mL	suspensão oral
estolato de eritromicina	500 mg	comprimido
sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	pó para solução oral
hipoclorito de sódio	25 mg/mL (2,5%)	solução
solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável

COQUELUCHE		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
azitromicina	250 mg	comprimido

DENGUE		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
cloreto de sódio	0,9 % (0,154 mEq/mL)	solução injetável
paracetamol	200 mg/mL	solução oral
paracetamol	500 mg	comprimido
sais para reidratação oral	Composição por litro após preparo: cloreto de sódio 2,6 g, glicose anidra 13,5 g, cloreto de potássio 1,5 g, citrato de sódio di-hidratado 2,9 g	pó para solução oral (envelope)
solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável

DOENÇA DE CHAGAS		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
benznidazol	12,5 mg	comprimido
benznidazol	100 mg	comprimido

DOENÇA DO ENXERTO CONTRA HOSPEDEIRO		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
talidomida	100 mg	comprimido

DOENÇA FALCIFORME		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
fenoxime tilpenicilina potássica	80.000 UI/mL	pó para solução oral

HIV/AIDS		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
darunavir	75 mg	comprimido
darunavir	150 mg	comprimido
darunavir	300 mg	comprimido
darunavir	600 mg	comprimido
didanosina	250 mg	cápsula dura de liberação retardada
didanosina	400 mg	cápsula dura de liberação retardada
didanosina	4 g	pó para preparação extemporânea + suspensão antiácida
efavirenz	200 mg	cápsula
efavirenz	30 mg/mL	solução oral
efavirenz	600 mg	comprimido revestido
enfuvirtida	90 mg/mL	pó liofilizado para solução injetável
estavudina	1 mg/mL	pó para solução oral
etravirina	100 mg	comprimido
fosamprenavir	50 mg/mL	suspensão oral
fosamprenavir	700 mg	comprimido
fumarato de tenofovir desoproxila	300 mg	comprimido revestido
fumarato de tenofovir desoproxila + lamivudina	300 mg + 300 mg	comprimido revestido
fumarato de tenofovir desoproxila + lamivudina + efavirenz	300 mg + 300 mg + 600 mg	comprimido
lamivudina	10 mg/mL	solução oral
lamivudina	150 mg	comprimido revestido
lopinavir + ritonavir	100 mg + 25 mg	comprimido
lopinavir + ritonavir	200 mg + 50 mg	comprimido
lopinavir + ritonavir	80 mg/mL + 20 mg/mL	solução oral
maraviroque	150 mg	comprimido revestido
nevirapina	10 mg/mL	suspensão oral
nevirapina	200 mg	comprimido
raltegravir	100 mg	comprimido mastigável
raltegravir	400 mg	comprimido revestido
ritonavir	100 mg	cápsula mole ou comprimido
ritonavir	80 mg/mL	solução oral
saquinavir	200 mg	cápsula mole
sulfato de abacavir	20 mg/mL	solução oral
sulfato de abacavir	300 mg	comprimido
sulfato de atazanavir	200 mg	cápsula dura
sulfato de atazanavir	300 mg	cápsula dura
talidomida	100 mg	comprimido
tipranavir	100 mg/mL	solução oral
tipranavir	250 mg	cápsula mole
zidovudina	10 mg/mL	solução oral
zidovudina	10 mg/mL	solução injetável
zidovudina	100 mg	cápsula dura
zidovudina + lamivudina	300 mg + 150 mg	comprimido revestido

DST e HIV/AIDS (INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE)

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO
gel lubrificante	unidade (sachê 5g)
preservativo feminino	unidade
preservativo masculino	unidade (160 mm x 49 mm)
preservativo masculino	unidade (160 mm x 52 mm)
teste de contagem de linfócitos CD3+/CD4+/CD8+/CD45+	kit
teste de genotipagem de hepatite C	kit
teste de genotipagem de HIV-1	kit
teste de quantificação da carga viral de hepatite B em tempo real	kit
teste de quantificação da carga viral de hepatite C em tempo real	kit
teste de quantificação da carga viral do HIV-1 em tempo real	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite A (automatizado) Marcador: Anti HAV IgM	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: HBsAg	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: Anti HBc Total	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: Anti HBc IgM	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: Anti HBs	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: Anti HBe	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite B (automatizado) Marcador: HbeAg	kit
teste para diagnóstico sorológico de hepatite C (automatizado) Marcador: Anti HCV	kit
teste rápido HIV 1/2	kit
teste rápido HIV 1/2 (imunoblot rápido)	kit
teste rápido para detecção de hepatite B Marcador: HbsAg	kit
teste rápido para detecção de hepatite C Marcador: Anti HCV	kit
teste rápido sífilis	kit

ESQUISTOSSOMOSE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
oxamniquina	50 mg/mL	suspensão oral
praziquantel	600 mg	comprimido

FEBRE MACULOSA BRASILEIRA E OUTRAS RIQUETSIOSES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
cloranfenicol	25 mg/mL	suspensão oral
doxiciclina	100 mg	solução injetável
doxiciclina	100 mg	comprimido

FILARIOSE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
diethylcarbamazina	50 mg	comprimido

GEO-HELMINTÍASES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
albendazol	400mg	comprimido mastigável

HANSENÍASE		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
clofazimina	50 mg	cápsula
clofazimina	100 mg	cápsula
minociclina	100 mg	comprimido revestido
ofloxacino	400 mg	comprimido revestido
pentoxifilina	400 mg	comprimido revestido
prednisona	5 mg	comprimido
prednisona	20 mg	comprimido
rifampicina e dapsona (esquema paucibacilar adulto)	blister contendo 2 cápsulas de rifampicina de 300 mg e 28 comprimidos de dapsona 100 mg	blister
rifampicina e dapsona (esquema paucibacilar pediátrico)	blister contendo 1 cápsula de rifampicina 150 mg, 1 cápsula de rifampicina 300 mg e 28 comprimidos de dapsona 50mg	blister
rifampicina, dapsona e clofazimina (esquema multibacilar adulto)	blister contendo 2 cápsulas de rifampicina 300 mg, 28 comprimidos de dapsona 100 mg, 3 cápsulas de clofazimina 100 mg e 27 cápsulas de clofazimina 50 mg	blister
rifampicina, dapsona e clofazimina (esquema multibacilar pediátrico)	blister contendo 1 cápsula de rifampicina 150 mg, 1 cápsula de rifampicina 300 mg, 28 comprimidos de dapsona 50 mg e 16 cápsulas de clofazimina 50 mg	blister
talidomida	100 mg	comprimido

INFLUENZA		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
fosfato de oseltamivir	30 mg	cápsula
fosfato de oseltamivir	45 mg	cápsula
fosfato de oseltamivir	75 mg	cápsula
zanamivir	5 mg	pó para inalação oral

IMUNIZAÇÕES (IMUNOGLOBULINAS, SOROS E VACINAS)		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
imunoglobulina anti-hepatite B	180 - 200 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina antirrábica	150 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina antitetânica	250 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina antivariola zoster	125 UI/ 2,5 mL	solução injetável
soro antiaracnídico (Loxosceles e Phoneutria) e escorpiónico (Tityus)	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 Dose Mínimas Mortais (DMN) de veneno-referência de Tityus serrulatus (1,5 DMN/mL) 1,5 DMN de veneno-referência de Phoneutria nigriventer (1,5 DMN/mL) 15 DMN (Dose Mínima Necrosante) de veneno referente de Loxosceles gaucho (15 DMN/mL)	solução injetável
soro antibotrópico (pentavalente)	imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de referência de Bothrops jararaca (5 mg/mL)	solução injetável
soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno-referência de Bothrops jararaca a 1,5 mg de veneno-referência de Crotales durissus terrificus (5 mg/mL e 1,5 mg/mL)	solução injetável
soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquétrico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 50 mg de veneno referência de Bothrops jararaca e 30 mg de veneno-referência de Lachesis muta (sorone utralização em camundongo) (5 mg/mL e 3 mg/mL)	solução injetável
soro antiofídico AB (bivalente)	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 375 UI do tipo A e 275 UI do tipo B (375 UI/mL e 275 UI/mL)	solução injetável

soro anticrotálico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 15 mg de veneno-referência <i>Crotalus durissus terrificus</i> (1,5 mg/mL)	solução injetável
soro antidiftérico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, a 1.000 UI de toxina diftérica (1.000 UI/mL)	solução injetável
soro antielapídico (bivalente)	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno-referência de <i>Micrurus frontalis</i> (1,5 mg/mL)	solução injetável
soro antiescorpiônico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 1,5 DMN (Dose Mínimas Mortais) de veneno-referência de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5 DMN/mL)	solução injetável
soro antilonômico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 0,35 mg de veneno de <i>Lonoxia obliqua</i> (0,35 mg/mL)	solução injetável
soro antiloxoscélico (trivalente)	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 15 DMN (Dose Mínimas Necrosante) de veneno de aranhas das espécies <i>Loxosceles laeta</i> , <i>Loxosceles gaucho</i> e <i>Loxosceles intermedia</i> (15 DMN/mL)	solução injetável
soro antirrábico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 200 UI de vírus da raiva (200 UI/mL)	solução injetável
soro antitetânico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, a 1.000 UI e toxina produzida pelo bacilo tetânico <i>Clostridium tetani</i> (1.000 UI/mL)	solução injetável
vacina adsorvida difteria e tétano adulto		suspensão injetável
vacina adsorvida difteria e tétano infantil		suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis		suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) adulto		suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) infantil		suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)		suspensão injetável
vacina adsorvida hepatite A (inativada) adulto		suspensão injetável
vacina adsorvida hepatite A (inativada) infantil		suspensão injetável
vacina BCG		pó liofilizado para suspensão injetável
vacina cólera (inativada)		suspensão oral
vacina febre amarela (atenuada)		pó liofilizado para solução injetável
vacina febre tifóide (polissacarídica)		solução injetável
vacina <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)		pó liofilizado para solução injetável
vacina hepatite B (recombinante)		suspensão injetável
vacina influenza (fracionada, inativada)		suspensão injetável
vacina meningocócica C (conjugada)		pó liofilizado para suspensão injetável
vacina papilomavírus humano sorotipos 6, 11, 16 e 18 (recombinante)		suspensão injetável
vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)		suspensão injetável
vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)		solução injetável
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)		solução oral
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)		solução injetável
vacina raiva (inativada)		pó liofilizado para solução injetável e pó liofilizado para suspensão injetável
vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)		suspensão oral
vacina sarampo, caxumba, rubéola		pó liofilizado para solução injetável
vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)		pó liofilizado para solução injetável
vacina varicela (atenuada)		pó liofilizado para solução injetável

LEISHMANIOSES

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
antimoniato de meglumina	300 mg/mL	solução injetável
anfotericina B desoxicolato	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
anfotericina B lipossomal	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
isetonato de pentamidina	300 mg	pó para solução injetável

LEPTOSPIROSE

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
doxiciclina	100 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	pó para solução injetável

LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
talidomida	100 mg	comprimido

MALÁRIA

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
artemeter	80 mg/mL	solução injetável
artemeter + lumenfantrina	20 mg + 120 mg	comprimido
artesunato	60 mg/mL	pó liofilizado para solução injetável
artesunato + mefloquina	25 mg + 55 mg	comprimido
artesunato + mefloquina	100 mg + 220 mg	comprimido
cloridrato de clindamicina	300 mg	cápsula
cloroquina	150 mg (na forma de difosfato de cloroquina)	comprimido
dicloridrato de quinina	300 mg/mL	solução injetável
difosfato de primaquina	5 mg	comprimido
difosfato de primaquina	15 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	comprimido
fosfato de clindamicina	150 mg/mL	solução injetável
sulfato de quinina	500 mg	Comprimido

MIELOMA MÚLTIPLO

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
talidomida	100 mg	comprimido

INFECÇÕES FÚNGICAS SISTÊMICAS

DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
anfotericina B complexo lipídico	100 mg	suspensão injetável
anfotericina B desoxicolato	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
fluconazol	100 mg	cápsula
fluconazol	2 mg/mL	solução injetável
itraconazol	100 mg	cápsula

MENINGITES		
DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
anfotericina B complexo lipídico	100 mg	suspensão injetável
anfotericina B desoxicolato	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
anfotericina B lipossomal	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
fluconazol	100 mg	cápsula
fluconazol	2 mg/mL	solução injetável
itraconazol	100 mg	cápsula
rifampicina	20 mg/mL (2%)	suspensão oral
rifampicina	300 mg	cápsula
sulfato de ampicilina	250 mg/mL	solução injetável

PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NUTRICIONAIS		
DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
m micronutrientes	Cada sachê de 1 g contém: Vitamina A 400 mcg, Vitamina D 5 mcg, Vitamina E 5 mg, Vitamina C 30 mg, Vitamina B1 0,5 mg, Vitamina B2 0,5 mg, Vitamina B6 0,5 mg, Vitamina PP 6 mg, Vitamina B9 150 mcg, Vitamina B12 0,9 mcg, Ferro 10 mg, Zinco 4,1 mg, Cobre 560 mcg, Selênio 17 mcg, Iodo 90 mcg.	pó
palmitato de retinol (vitamina A)	100.000 UI	cápsula mole
palmitato de retinol (vitamina A)	200.000 UI	cápsula mole

RAIVA		
DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
dicloridrato de sapropterina	100 mg	comprimido
imunoglobulina antirrábica	150 UI/mL	solução injetável
soro antirrábico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 200 UI de vírus da raiva (200 UI/mL)	solução injetável

TABAGISMO		
DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
cloridrato de bupropiona	150 mg	comprimido revestido de liberação prolongada
nicotina	7 mg	adesivo transdérmico
nicotina	14 mg	adesivo transdérmico
nicotina	21 mg	adesivo transdérmico
nicotina	2 mg	goma de mascar
nicotina	2 mg	pastilha

TRACOMA		
DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
azitromicina	500 mg	comprimido
azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
doxiciclina	100 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	pó para solução injetável

TUBERCULOSE		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
ácido paraminossalicílico	4 g	granulado revestido
capreomicina	1 g	pó liofilizado para solução injetável
claritromicina	500 mg	comprimido
clofazimina	100 mg	cápsula
cloridrato de moxifloxacino	400 mg	comprimido
cloridrato de piridoxina	100 mg	comprimido
etambutol	400 mg	comprimido
etionamida	250 mg	comprimido
isoniazida	100 mg	comprimido
levofloxacino	250 mg	comprimido
levofloxacino	500 mg	comprimido
linezolid	2 mg/mL	solução injetável
linezolid	600 mg	comprimido
ofloxacino	400 mg	comprimido
pirazinamida	30 mg/mL (3%)	suspensão oral
pirazinamida	500 mg	comprimido
PPD - Derivado Proteico Purificado	2UT/0,1 ml	solução injetável para uso intradérmico
prednisona	5 mg	comprimido
prednisona	20 mg	comprimido
rifabutina	150 mg	cápsula
rifampicina	300 mg	cápsula
rifampicina	20 mg/mL (2%)	suspensão oral
rifampicina + isoniazida	150 mg + 75 mg	comprimido
rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	comprimido
sulfato de ampicilina	250 mg/mL	solução injetável
sulfato de estreptomicina	1 g	pó para solução injetável
terizidona	250 mg	cápsula

PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
palivizumabe	50 mg	pó liofilizado para solução injetável
palivizumabe	100 mg	pó liofilizado para solução injetável

PESTE		
DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
doxiciclina	100 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	pó para solução injetável
sulfato de ampicilina	250 mg/mL	solução injetável
sulfato de estreptomicina	1 g	pó para solução injetável

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 017 DE 24/03/2014 - ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DST/AIDS A SER ADQUIRIDO PELO ESTADO E PELOS MUNICÍPIOS:

ESTADO	MUNICÍPIOS
Azitromicina 500mg cáps. ou compr.	Ácido tricloroacético 80% solução
Ceftriaxona 250mg pó para sol. inj.	Nistatina creme vaginal
Ciprofloxacino 500mg compr.	Podofilina 25%
Doxiciclina 100mg compr.	
Tianfenicol 2,5gr. env.	

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 017 DE 24/03/2014 - ELENCO MÍNIMO
OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES
OPORTUNISTAS (IO) A SER ADQUIRIDO PELO ESTADO E PELOS MUNICÍPIOS:**

ESTADO	MUNICÍPIOS
Anfotericina B 50mg fr. amp.	Aciclovir 250mg sol. inj.
Azitromicina 500mg cáps. ou compr.	Ácido folínico 15mg compr.
Ciprofloxacino 500mg compr.	Cetoconazol 200mg compr.
Dapsona 100mg compr.	Clindamicina 300mg cáps.
Ganciclovir 500mg inj., pó liofilizado ou solução pronta para uso.	Piridoxina 40mg compr. (Vit. B6)
Itraconazol 100mg compr.	Roxitromicina 150mg compr.
Imunoglobulina Hum. 2,5-5,0 gr./IV	
Lamivudina + zidovudina cáps. ou compr.	
Molgramostina 300mcg GM-CSF/sc	
Octreotida 0,1mg sol. inj.	
Pirimetamina 25mg compr.	
Sulfadiazina 500mg compr.	
Valaciclovir 500mg compr.	

Seção C
Medicamentos do Componente Especializado



DESCRIÇÃO	CID PERMITIDOS	QTD MAX	IDADE	
Abatacepte 250mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068, M080	5	0	130
Abatacepte 125mg injetável (seringa preenc)	M050, M053, M058, M060, M068	4	18	130
Acetazolamida 250 mg	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	124	0	130
Acitretina 10 mg (por capsula)	L400, L401, L404, L408, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828	217	0	130
Adalimumabe 40 mg injetavel (por seringa preenchida) (ARTRITE, ESPONDILITE)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	2	0	130
Adalimumabe 40 mg injetavel (por seringa preenchida) (CROHN)	K500, K501, K508	3	18	130
Adefovir 10 mg (por comprimido)	B181	31	13	130
Alfadornase 2,5 mg (por ampola)	E840, E848	62	0	130
Alfaepoetina 10.000 ui injetavel (por frasco-ampola)	B171, B182, N180, N188, Z948	22	0	130
Alfaepoetina 4.000 ui injetavel (por frasco-ampola)	N180, N188, Z948	56	0	130
Alfainterferona 2b 10.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B180, B181, D180	23	0	130
Alfainterferona 2b 3.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B171, B180, B181, B182, D180	77	0	130
Alfainterferona 2b 5.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B171,B180, B181, D180	46	0	130
Alfapeginterferona 2a 180 mcg (por seringa preenchida)	B171, B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 100 mcg (por frasco-ampola)	B171, B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 120 mcg (por frasco-ampola)	B171, B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 80 mcg (por frasco-ampola)	B171, B180, B18.1, B182	5	0	130
Amantadina 100 mg (por comprimido)	G20	124	0	130
Ambrisentana 5mg (por comprimido)	I270, I272, I278	31	18	130
Atorvastatina 10 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	248	0	130
Atorvastatina 20 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130
Atorvastatina 40 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	62	0	130

Azatioprina 50 mg (por comprimido)	D610, D693, G700, G35, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K754, L930, L931.M051, M052, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, T861, T86.4, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	248	0	130
Betainterferona 1a 12.000.000 ui (44 mcg) injetavel (por seringa preenchida)	G35	14	0	130
Betainterferona 1a 6.000.000 (22 mcg) injetavel (por seringa preenchida)	G35	14	0	130
Betainterferona 1a 6.000.000 ui (30 mcg) injetavel (por frasco- ampola ou caneta preenchida)	G35	5	0	130
Betainterferona 1a 9.600.000 ui (300 mcg) injetavel (por frasco- ampola)	G35	16	0	130
Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Bimatoprost 0,3mg/ml solução oftálmica (fr 3ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Bosentana 62,5mg (por comprimido)	I270, I272, I278	62	0	130
Bosentana 125mg (por comprimido)	I270, I272, I278	62	0	130
Bromocriptina - 2,5 mg – (por comprimido ou capsula de liberação retardada)	G20	868	0	130
Bromocriptina - 2,5 mg – (por comprimido ou capsula de liberação retardada)	E22.1	186	0	130
Brimonidina 2,0mg/ml solução oftálmica (fr 5ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Brinzolamida 10mg/ml suspensão oftálmica (fr 5ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Budesonida 200 mcg (por capsula inalante)	J440, J441, J448, J450, J451, J458.	248	0	130
Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)	E22.0, E22.1	45	0	130
Calcipotriol 50 mcg/pomadã (por bisnaga de 30g)	L400, L401, L404, L408	15	0	130
Calcitonina 200 UI dose spray nasal (por frasco)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888	3	0	130
Calcitriol 0,25 mcg (por capsula)	M800 , M801, M802, M803, M804, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M816, M818, M820, M821, M828, E200, E201, E208, E550, E559, E643, E833, E892, M805, M815, M830, M831, M832, M833, M838, N180, N188, N250, N258	372	0	130
Calcitriol 1,0 mcg injetavel (por ampola)	N180, N188, N250, N258	30	0	130

Certolizumabe pegol 200 mg/ml injetável (por ampola)	M050, M053, M058, M060, M068	3	18	130
Ciclofosfamida 50 mg (por dragea)	D60.0, D693, D590, D591, L930, L931, M321, M328, M34.0, M34.1, M34.8, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048.	186	0	130
Ciclosporina 100 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	372	0	130
Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	8	0	130
Ciclosporina 25 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	496	0	130
Ciclosporina 50 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	744	0	130
Ciprofibrato 100 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Ciproterona 50 mg (por comprimido)	E228, E250, E280, E282, L680	21	0	130
Clobazam 10 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	124	0	130
Clobazam 20 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	62	0	130
Clopidogrel 75mg (por comprimido)	I200, I201, I210, I211, I212, I213, I214, I219, I220, I221, I228, I229, I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, I240, I248, I249	31	0	130
Cloroquina – 150 mg – por comprimido	L930, L931, M050, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328.	186	0	130
Clozapina 100 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	248	0	130

Clozapina 25 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	992	0	130
Codeína 30 mg (por comprimido)	R52.2, R52.1	372	0	130
Complemento Alimentar para Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes maiores de 1 ano de idade) – lata – por grama	E70.0, E70.1	3617	1	130
Complemento Alimentar para pacientes Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes menores de 1 ano de idade) – lata – por grama	E70.0, E70.1	1550	0	1
Daclatasvir	B18.2	30	18	130
Danazol 100 mg (por cápsula)	D84.1, D693, L930, L931, M321, M328, N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8	248	0	130
Deferasirox 125 mg/ por comprimido	E831, T454.	992	0	130
Deferasirox 500 mg/ por comprimido	E831, T454.	248	0	130
Deferiprona 500 mg / por comprimido	E831, T454.	620	0	130
Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco ampola)	E831, N250, T454	372	0	130
Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml)	E23.2	8	0	130
Donepezila - 10 mg – por comprimido	G300, G301, G308	31	40	130
Donepezila - 5 mg – (por comprimido)	G300, G301, G308	62	40	130
Dorzolamida 20mg/ml solução oftálmica (por frasco 5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Entacapon 200 mg (por comprimido)	G20	310	0	130
Entecavir 0,5 mg (por comprimido)	B18.0, B181	62	13	130
Entecavir 1,0 mg (por comprimido)	B18.0, B181	31	13	130
Etanercepte 25 mg injetável (por frasco - ampola)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	8	0	130
Etanercepte 50 mg injetável (por frasco - ampola ou seringa preenchida)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	4	0	130
Etossuximida 50 mg/ml (frasco de 120ml)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	8	0	130
Everolimo 0,5 mg (por comprimido)	T86.1, Z94.0	310	0	130
Everolimo 1,0 mg (por comprimido)	T86.1, Z94.0	155	0	130
Fenofibrato 200 mg (por capsula)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Fenofibrato 250 mg (por capsula de liberação retardada)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130

Fenoterol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	16	0	130
Filgrastim 300 mcg injetavel (por frasco)	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D460, D461, D467, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948	64	0	130
Fingolimode 0,5 mg (por cápsula)	G35	31	18	130
Fludrocortisona 0,1 mg (por comprimido)	E250, E271, E274	124	0	130
Fluvastatina 20 mg (por capsula)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130
Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg por inalante (por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	3	0	130
Formoterol 12 mcg por inalante (por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	3	0	130
Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg por inalante (por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	6	0	130
Gabapentina 300 mg (por capsula)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408, R521, R522.	372	3	130
Galantamina 16 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308	31	40	130
Galantamina 24 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308	31	40	130
Galantamina 8 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308	93	40	130
Genifibrozila 600 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Genifibrozila 900 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Glatiramer 20 mg injetavel (por frasco-ampola ou seringa preenchida)	G35	31	0	130
Golimumabe 50 mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068	1	18	130
Gosserrelina 10,80 mg injetavel (por seringa preenchida)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Gosserrelina 3,60 mg injetavel (por seringa preenchida)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Hidroxicloroquina 400 mg (por comprimido)	L930, L931, M050, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331	93	0	130
Hidroxiureia 500 mg (por capsula)	D561, D568, D570, D571, D572	217	0	130
Iloprost 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola 1 ml)	I270, I272, I278	279	0	130
Imiglucerase 400 ui injetavel (por frasco de ampola)	E75.2	24	0	130

Imonoglobulina anti-hepatite b 100 ui injetavel (por frasco)	B16.0, B16.2, B18.0, B18.1	8	0	130
Imonoglobulina anti-hepatite b 600 ui injetavel (por frasco)	B16.0, B16.2, B18.0, B18.1	1	0	130
Imunoglobulina humana 5,0 g injetavel (por frasco)	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332, T861, Z940.	100	0	130
Infliximabe 10 mg/ml injetavel (por frasco-ampola com 10 ml) (CRHON, ARTRITE PSORIATICA E ESPONDILITE)	M468, M070, M073, M45, K500, K501, K508	3	0	130
Infliximabe 10 mg/ml injetavel (por frasco-ampola) (ARTRITE)	M050, M053, M058, M060, M068, M080	2	0	130
Isotretinoína 20 mg (por capsula)	L700, L701, L708	310	0	130
Lamivudina 150mg (por comprimido)	B160, B162, B180, B181	62	0	130
Lamotrigina 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	186	2	130
Lamotrigina 25 mg (por comprimido)	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7			
Lamotrigina 50 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	434	2	130
Lanreotida 60mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Lanreotida 90mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Lanreotida 120mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Leflunomida 20 mg (por comprimido)	M05.0, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M07.0, M07.3, M08.0	31	0	130
Leuprorrelina 11,25 mg injetavel (por frasco ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Leuprorrelina 3,75 mg injetavel (por frasco ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Lovastatina 20 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130
Mesalazina - 1 G + diluente 100 ml (enema) -por dose	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	124	0	130
Mesalazina - 3 G + diluente 100 ml (enema) -por dose	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	31	0	130
Mesalazina - 400 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	310	0	130

Mesalazina - 500 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	248	0	130
Mesalazina - 500 mg – por supositório	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	248	0	130
Mesalazina - 800 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	155	0	130
Mesalazina - 1000 mg – por supositório	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	124	0	130
Metadona 10 mg (por comprimido)	R521, R522	124	0	130
Metadona 5 mg (por comprimido)	R521, R522	248	0	130
Metilprednisolona 500 mg injetável (por ampola)	K500, K501, K508, T861, T86.4, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	31	0	130
Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)	L400, L401, L404, L408, L930, L931, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, M45	60	0	130
Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml)	L400, L401, L404, L408, K500, K501, K508, L930, L931, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, M45.	5	0	130
Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	186	0	130
Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	310	0	130
Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	124	0	130
Miglustate 100 mg (por capsula)	E752	93	18	130
Morfina 10mg (por comprimido)	R522, R521	1860	0	130
Morfina 30 mg (por comprimido)	R522, R521	1240	0	130
Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	G35	1	18	130
Naproxeno 250 mg (por comprimido)	M45, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073 M080.	186	0	130
Octreotida Lar 10 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	8	0	130
Octreotida Lar 20 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	4	0	130
Octreotida Lar 30 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	2	0	130
Olanzapina 10 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	93	0	130
Olanzapina 5 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	186	0	130

Pamidronato 30 mg injetável (por frasco-ampola)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	3	0	130
Pamidronato 60 mg injetável (por frasco-ampola)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	1	0	130
Pancreatina 10.000 ui (por capsula)	E841, E848, K860, K861, K903	3100	0	130
Pancreatina 25.000 ui (por capsula)	E841, E848, K860, K861, K903	1240	0	130
Penicilamina 250 mg (por capsula)	E830, M340, M341, M348	186	0	130
Pilocarpina 20mg/ml solução oftálmica (por frasco 10ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	G700	372	0	130
Pramipexol 0,125 mg (por comprimido)	G20	1116	0	130
Pramipexol 0,25 mg (por comprimido)	G20	558	0	130
Pramipexol 1 mg (por comprimido)	G20	124	0	130
Pravastatina 10 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	124	0	130
Pravastatina 20 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Pravastatina 40 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Primidona 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	233	0	130
Quetiapina 100 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	248	0	130
Quetiapina 200 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	124	0	130
Quetiapina 25 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	992	0	130
Quetiapina 300 mg (por comprimido)	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7			
Raloxifeno 60 mg (por comprimido)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	31	0	130
Ribavirina 250 mg (por capsula)	B171, B182	217	0	130
Riluzol 50 mg (por comprimido)	G12.2	62	0	130
Risedronato 35 mg (por comprimido)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	5	0	130
Risperidona 1 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8	310	0	130

Risperidona 1 mg /ml solução oral	F840, F841, F843, F845, F848	11	5	130
Risperidona 2 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8	155	0	130
Risperidona 3 mg (por comprimido)	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8	93		
Rituximabe 500 mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068	2	18	130
Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)	G300, G301, G308	248	40	130
Rivastigmina 4,5 mg – (por cápsula)	G300, G301, G308	62	40	130
Rivastigmina 6 mg (por cápsula)	G300, G301, G308	62	40	130
Rivastigmina 2,0 mg/ml- solução oral (por frasco com 120 ml)	G300, G301, G308	2	40	130
Rivastigmina 3 mg (por cápsula)	G300, G301, G308	124	40	130
Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml)	N18.0, N18.8	13	0	130
Salmeterol 50 mcg po inalante ou aerossol bucal (por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8	2	0	130
Selegilina 5 mg (por comprimido)	G20	62	0	130
Sevelamer 800 mg (por comprimido)	E833, N180	279	18	130
Sildenafil 20 mg (por comprimido)	I270, I272, I278	372	0	130
Sildenafil 25 mg (por comprimido)	M340, M341, M348	186	0	130
Simeprevir 150 mg - Cápsula	B18.2	30	18	130
Sirolimo 1 mg (por dragea)	T86.1, Z94.0	156	0	130
Sirolimo 2 mg (por dragea)	T86.1, Z94.0	63	0	130
Sofosbuvir 400 mg - comprimido revestido	B18.2	30	0	130
Somatropina 12 ui injetável (por frasco-ampola)	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968	31	0	130
Somatropina 4 ui injetável (por frasco-ampola)	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968	93	0	130
Sulfassalazina - 500 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K522, M023, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M074, M075, M076, M080, M45, M468,	372	0	130
Tacrolimo 1 mg (por cápsula)	N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z944	930	0	130
Tacrolimo 5 mg (por cápsula)	N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z944	248	0	130
Tenofovir 300 mg (por comprimido)	B18.0, B181	31	13	130
Timolol 5,0mg/ml (0,5%) solução oftálmica	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Tireotrofina Alfa	C73			

Tocilizumabe 20 mg/ml injetável - APENAS NO CASO DA ARTRITE REUMATOIDE JUVENIL (CID M08.0) PODERÁ SER REGISTRADO QUANTIDADE SUPERIOR A 10 (DEZ).	M050, M053, M058, M060, M068, M080	20	0	130
Topiramato 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	93	0	130
Topiramato 25 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	372	0	130
Topiramato 50 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	186	0	130
Toxina Botulinica tipo a 100 ui injetavel (por frasco-ampola)	G041, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G518, G800, G801, G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T905, T908	8	0	130
Toxina Botulinica tipo a 500 ui injetavel (por frasco-ampola)	G041, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G518, G800, G801, G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T905, T908	5	0	130
Travoprost 0,04mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Triexifenidil 5 mg (por comprimido)	G20	93	0	130
Triptorrelina 11,25 mg injetavel (por frasco de ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Triptorrelina 3,75 mg injetavel (por frasco de ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Vigabatrina 500 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	186	0	130
Ziprasidona 40 mg (por capsula)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252	124	0	130
Ziprasidona 80 mg (por capsula)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252	62	0	130

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 009/SES/MS, 16/02/2017, ELENCO ESTADUAL DE
MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS PARA TRATAMENTO DE FIBROSE CÍSTICA**

ITEM	MEDICAMENTOS	FORMA FARMACÊUTICA
01	Acetilcisteína	600mg granulado
02	Acido Ursodesoxicólico	300mg comprimido
03	Água para injeção	líquido em flaconete
04	Azitromicina	40 mg/ml pó para suspensão oral
05	Azitromicina	500mg comprimido revestido
06	Amicacina (sulfato)	500 mg/2ml solução injetável
07	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	400 mg+57mg/5ml pó para suspensão oral
08	Amoxicilina triidratada + Clavulanato de potássio	500 mg+125mg comprimido revestido
09	Budesonida	32 mcg spray nasal
10	Budesonida	64 mcg spray nasal
11	Ciprofloxacina (cloridrato)	250 mg comprimido revestido
12	Ciprofloxacina (cloridrato)	500 mg comprimido revestido
13	Cloreto de sódio	0,9% solução em flaconete de 10ml
14	Cloreto de sódio	20% solução em flaconete de 10ml
15	Colistimetato de sódio	(equivalente a 150mg de colistina base) pó liofilizado injetável
16	Ferro polimaltosado e/ou glicinato férrico	Comprimido e/ou solução oral gotas
17	Fluticasona (propionato)	250mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral
18	Glicerina	supositório
19	Mometasona	50 mcg spray nasal
20	Omeprazol	20mg comprimido
21	Omeprazol	40 mg comprimido
22	Prednisolona (fosfato sódico)	3mg/ml solução oral
23	Probiótico	pó
24	Ranitidina (cloridrato)	150 mg/10ml solução oral
25	Salmeterol (xinafoato) + fluticasona (propionato)	25mcg/125mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral
26	Solução salina	3% solução nasal
27	Sorbitol+ laurilsulfato de sódio	714mg + 7,7mg/g solução retal
28	Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10)	solução oral
29	Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, ácido fólico, vitamina B12, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10)	comprimido
30	Tobramicina	300 mg/5ml solução para inalação
31	Tobramicina	28 mg cápsula pó para inalação + inalador
ITEM	DIETAS	APRESENTAÇÃO
32	Complemento alimentar lácteo pediátrico	pó
33	Complemento alimentar lácteo adulto	pó
34	Fórmula enteral hipercalórica/hiperproteica	líquido
35	Fórmula láctea infantil a base de leite de vaca	pó

36	Módulo de carboidrato	pó
37	Módulo para dieta enteral ou oral composto de triglicerídeos de cadeia média, com ácidos graxos essenciais	líquido
38	Módulo de proteína composto por caseinato de cálcio	pó
39	Suplemento nutricional para controle glicêmico	pó / líquido
ITEM	INSUMOS	APRESENTAÇÃO
40	Espaçador com máscara de pequeno volume	unidade

Seção D ***Medicamentos Oncológicos***

Fornecimento aos serviços habilitados em Oncologia de acordo com a Portaria SAS/MS nº140, 27/02/2014.



**ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA
ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	asparaginase	10.000 UI	pó liofilizado injetável
02	dasatinibe	20 mg	Comprimido
03	dasatinibe	100 mg	Comprimido
04	imatinibe	100 mg	Comprimido
05	imatinibe	400 mg	Comprimido
06	nilotinibe	200mg	Comprimido
07	rituximabe	10mg/ml, ampola com 10ml	Solução injetável
08	rituximabe	10mg/ml, ampola com 50ml	Injetável
09	trastuzumabe	150 mg	Pó liofilizado

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização. 2. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 100 p. Disponível: < <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/283.pdf>> Acesso: 13/09/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Disponível em: < <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2007/GM/GM-204.htm>> Acesso em: 13/09/2014

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário terapêutico nacional 2010: Rename 2010. 2 ed. Brasília, DF, 2010. 1135 p. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/FTN.pdf>> Acesso em: 13/09/2014

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria_cba_f_nova.pdf>. Acesso em: 31/07/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt_gm_ms_1554_2013.pdf>. Acesso em: 13/09/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº140, de 27 de fevereiro de 2014. Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0140_27_02_2014.html>. Acesso em: 24/10/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015. Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/imagens/pdf/2015/janeiro/15/portaria-n-1-de-2-de-janeiro-de-2015.pdf>>. Acesso em: 23/03/2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lista de doenças e agravos contemplados no CESA F e seus respectivos medicamentos e insumos. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/maio/07/Lista-de-doen--as-e-agravos-CESA F-e-respectivos-medicamentos-e-insumos-07.05.15.pdf>> Acesso em: 17/03/2017.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 017/SES/MS de 24/03/2014. Aprova o elenco de medicamentos para tratamento de DST/AIDS e Infecções Oportunistas de MS. Disponível em: <<http://www.saude.ms.gov.br/controle/showfile.php?id=162525>> Acesso em: 25/03/2015.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 009/SES/MS de 16/02/2017. Aprova o elenco de medicamentos, dietas e insumos para tratamento de Fibrose Cística. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9356_22_02_2017> Acesso em: 31/03/2017.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 46/SES/MS de 30/06/2014. Estabelece a Nota Técnica para Dispensação do Medicamento Palivizumabe para tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VRS) no âmbito do SUS em MS. Disponível em: < <http://www.saude.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=168714>>. Acesso em: 25/03/2015.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 113/SES/MS de 25/11/2015. Atualiza o elenco de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica de MS. Disponível em: <<http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2016/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-SES-MS-113.2015-Atualiza-o-Elenco-de-Medicamentos-e-Insumos-B%C3%A1sicos.pdf>>. Acesso em: 15/03/2017.

MATO GROSSO DO SUL. Lista de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ofertados pela Casa da Saúde/SGAS/SES/MS. Disponível em: <http://www.sgas.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-especializada-casa-da-saude/>>. Acesso em: 16/03/2017.

PARANÁ CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE. Manual de Orientação para Revisão do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Paraná. Curitiba: Consórcio Paraná Saúde, 2013. 18 p. Disponível em: <<http://www.consorcio-parana-saude.com.br/pdf/Manual-de-orientacao-para-revisao-do-elenco-de-referencia-estadual-de-medicamentos-para-a-assistencia-farmaceutica-na-atencao-basica-do-parana.pdf>>. Acesso em: 10/03/2014.

Anexos

ANEXO A – PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67/ANVISA, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a RDC nº 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 18/ANVISA, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficiais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais; e Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.

§ 3º Além do disposto no § 2º, nos Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses Municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos Estados aos Municípios.

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais.

Art. 4º As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação Dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.

Art. 7º Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 5º e 6º serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios.

Art. 8º A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 11. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo

Gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde.

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios.

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 12. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB.

Art. 13. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 14. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), as seguintes informações:

I - o destino das transferências dos recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde seja para o Fundo Estadual de Saúde ou para o Fundo Municipal de Saúde;

II - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, incluindo-se os valores de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a periodicidade dos repasses;

III - o elenco de medicamentos com aquisição centralizada na Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e, onde essa regra se aplica a periodicidade de sua distribuição;

IV - a forma de aplicação dos recursos financeiros, quando couber, destinados às ações previstas no art. 4º;

V - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais, incluindo-se o valor e a periodicidade do repasse financeiro ou da distribuição dos insumos para insulínos dependentes, indicando-se também os insumos sob sua responsabilidade;

VI - o valor do recurso financeiro municipal utilizado para custeio dos insumos para insulínos dependentes, indicando-se aqueles que se encontram sob sua responsabilidade;

VII - todas as alterações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em CIB, formalizadas por resolução ou deliberação e que devem atender às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O envio das informações previstas neste artigo será realizado por meio do endereço eletrônico cgafb.daf@saude.gov.br e por meio físico mediante o encaminhamento da resolução ou deliberação da pactuação na CIB.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 15. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG.

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria

nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 17. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas

Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 72; II - a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2011, p. 87; e III - o art. 25 da Portaria nº

204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de Janeiro de 2007, p. 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Anexo I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Nº	Nome medicamento - Denominação genérica / Concentração / Apresentação
01	acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona (3 mg + 3 mg)/mL susp. injetável
02	acetato de hidrocortisona 1% creme
03	acetato de medroxiprogesterona 10 mg comprimido
04	acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL suspensão injetável
05	acetato de medroxiprogesterona 50 mg/mL suspensão injetável
06	acetazolamida 250 mg comprimido
07	aciclovir 200 mg comprimido
08	aciclovir 50 mg/g creme
09	aciclovir sódico 250 mg pó para solução injetável
10	ácido acetilsalicílico 500 mg comprimido
11	ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido
12	ácido fólico 0,2 mg/mL solução oral
13	ácido fólico 5 mg comprimido
14	ácido salicílico 5% (FN) pomada
15	albendazol 400mg comprimido mastigável
16	albendazol 40mg/mL suspensão oral
17	alcatrão mineral 1% (FN) pomada
18	alendronato de sódio 10 mg comprimido
19	alendronato de sódio 70 mg comprimido
20	alopurinol 100 mg comprimido
21	alopurinol 300 mg comprimido
22	amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral
23	amoxicilina 500 mg comprimido
24	amoxicilina 500 mg cápsula
25	amoxicilina+clavulanato de potássio (50 mg+12,5 mg)/mL susp. oral
26	amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg compr.
27	atenolol 100 mg comprimido
28	atenolol 50 mg comprimido
29	azitromicina 500 mg comprimido
30	azitromicina 40 mg/mL pó para suspensão oral
31	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para susp. injetável
32	benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó para susp. injetável
33	benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó para solução injetável
34	benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. inj.
35	benzoilmetronidazol 40 mg/mL suspensão oral
36	besilato de anlodipino 10 mg comprimido
37	besilato de anlodipino 5 mg comprimido
38	brometo de ipratrópio 0,02 mg/dose aerossol oral
39	brometo de ipratrópio 0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante
40	budesonida 32 mcg aerossol nasal

41	budesonida 50 mcg aerossol nasal
42	budesonida 64 mcg aerossol nasal
43	bupivacaína 0,25% solução injetável
44	bupivacaína 0,50% solução injetável
45	cabergolina 0,5 mg comprimido
46	captopril 25 mg comprimido
47	carbamazepina 20 mg/mL suspensão oral
48	carbamazepina 200 mg comprimido
49	carbamazepina 400 mg comprimido
50	carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI comprimido
51	carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI comprimido
52	carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) comprimido
53	carbonato de lítio 300 mg comprimido
54	carvão vegetal ativado pó para uso oral
55	carvedilol 12,5 mg comprimido
56	carvedilol 25 mg comprimido
57	carvedilol 3,125 mg comprimido
58	carvedilol 6,25 mg comprimido
59	cefalexina 50 mg/mL suspensão oral
60	cefalexina 500 mg cápsula ou comprimido
61	cefotaxima sódica 500 mg pó para solução injetável
62	ceftriaxona 1 g pó para solução injetável
63	ceftriaxona 250 mg pó para solução injetável
64	cetoconazol 2% xampu
65	cianocobalamina 1000 mcg/mL solução injetável
66	claritromicina 250 mg comprimido
67	claritromicina 500 mg cápsula ou comprimido
68	claritromicina 50mg/mL suspensão oral
69	clonazepam 2,5 mg/mL solução oral
70	cloranfenicol 250 mg cápsula ou comprimido
71	cloreto de sódio 0,9% solução nasal
72	cloridrato de amiodarona 200 mg comprimido
73	cloridrato de amiodarona 50 mg/mL solução injetável
74	cloridrato de amitriptilina 25 mg comprimido
75	cloridrato de amitriptilina 75 mg comprimido
76	cloridrato de biperideno 2 mg comprimido
77	cloridrato de biperideno 4 mg comprimido de liberação controlada
78	cloridrato de ciprofloxacino 250 mg comprimido
79	cloridrato de ciprofloxacino 500 mg comprimido
80	cloridrato de clindamicina 150 mg cápsula
81	cloridrato de clindamicina 300 mg cápsula
82	cloridrato de clomipramina 10 mg comprimido
83	cloridrato de clomipramina 25 mg comprimido
84	cloridrato de clorpromazina 100 mg comprimido
85	cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido
86	cloridrato de clorpromazina 40mg/mL solução oral
87	cloridrato de clorpromazina 5 mg/mL solução injetável
88	cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL solução injetável
89	cloridrato de dopamina 5mg/mL solução injetável
90	cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula ou comprimido
91	cloridrato de hidralazina 25 mg comprimido

92	cloridrato de hidralazina 50mg comprimido
93	cloridrato de lidocaína 1% solução injetável
94	cloridrato de lidocaína 100 mg/mL aerossol
95	cloridrato de lidocaína 2% gel
96	cloridrato de lidocaína 2% solução injetável
97	cloridrato de lidocaína + glicose 5% + 7,5% solução injetável
98	cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina 1% + 1:200.000 sol. inj.
99	cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:200.000 sol. inj.
100	cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:80.000 sol. inj.
101	cloridrato de metformina 500 mg comprimido
102	cloridrato de metformina 850 mg comprimido
103	cloridrato de metoclopramida 10 mg comprimido
104	cloridrato de metoclopramida 4 mg/mL solução oral
105	cloridrato de metoclopramida 5 mg/mL solução injetável
106	cloridrato de naloxona 0,4 mg/mL solução injetável
107	cloridrato de nortriptilina 10 mg cápsula
108	cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula
109	cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula
110	cloridrato de nortriptilina 75mg cápsula
111	cloridrato de ondansetrona 4 mg compr. ou compr. dispersível
112	cloridrato de ondansetrona 8 mg compr. ou compr. dispersível
113	cloridrato de pilocarpina 2% colírio
114	cloridrato de piridoxina 40 mg comprimido
115	cloridrato de prilocaína + felipressina 3% + 0,03 UI/mL sol. inj.
116	cloridrato de prometazina 25 mg comprimido
117	cloridrato de prometazina 25 mg/mL solução injetável
118	cloridrato de propafenona 150 mg comprimido
119	cloridrato de propafenona 300 mg comprimido
120	cloridrato de propranolol 10 mg comprimido
121	cloridrato de propranolol 40 mg comprimido
122	cloridrato de protamina 10 mg/mL solução injetável
123	cloridrato de ranitidina 15 mg/mL xarope
124	cloridrato de ranitidina 25 mg/mL solução injetável
125	cloridrato de ranitidina 150 mg comprimido
126	cloridrato de tetraciclina 1% pomada oftálmica
127	cloridrato de tiamina 300 mg comprimido
128	cloridrato de verapamil 120 mg comprimido
129	cloridrato de verapamil 2,5 mg/mL solução injetável
130	cloridrato de verapamil 80 mg comprimido
131	cloridrato ou hemitartarato epinefrina 1 mg/mL solução injetável
132	decanoato de haloperidol 50 mg/mL solução injetável
133	dexametasona* 0,1 mg/mL elixir
134	dexametasona* 0,1% creme
135	dexametasona* 0,1% colírio ou pomada oftálmica
136	dexametasona* 4 mg comprimido
137	diazepam 10 mg comprimido
138	diazepam 5 mg comprimido
139	diazepam 5 mg/mL solução injetável
140	digoxina 0,05 mg/mL elixir
141	digoxina 0,25 mg comprimido
142	dinitrato de isossorbida 5 mg comprimido sublingual

143	dipirona sódica 500 mg comprimido
144	dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável
145	dipirona sódica 500 mg/mL solução oral
146	dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose pó, sol. inalante, aerossol oral, aerossol nasal
147	dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose pó, sol. inalante ou aerossol oral
148	dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose pó, solução inalante ou aerossol oral
149	enantato de noretisterona + valerato de estradiol (50 mg + 5 mg)/mL sol. inj.
150	espiramicina 500 mg comprimido
151	espironolactona 25 mg comprimido
152	espironolactona 100 mg comprimido
153	estolato de eritromicina 500 mg comprimido
154	estolato de eritromicina 25 mg/mL suspensão oral
155	estolato de eritromicina 50 mg/mL suspensão oral
156	estriol 1 mg/g creme vaginal
157	estrogênios conjugados 0,3 mg comprimido
158	estrogênios conjugados 0,625 mg/g creme vaginal
159	etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea
160	fenitoína sódica 100 mg comprimido
161	fenitoína sódica 20mg/mL suspensão oral
162	fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável
163	fenobarbital 100 mg comprimido
164	fenobarbital 100 mg/mL solução injetável
165	fenobarbital 40 mg/mL solução oral
166	finasterida 5 mg comprimido
167	fluconazol 10 mg/mL pó para suspensão oral
168	fluconazol 100 mg cápsula
169	fluconazol 150 mg cápsula
170	flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável
171	folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg comprimido
172	fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol 600 mg + 400 UI compr.
173	fosfato dissódico de dexametasona* 4 mg/mL solução injetável
174	fosfato sódico de prednisolona 1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg de prednisolona base) sol. oral
175	fosfato sódico de prednisolona 4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/mL de prednisolona) sol. oral
176	furosemida 10 mg/mL solução injetável
177	furosemida 40 mg comprimido
178	glibenclamida 5 mg comprimido
179	glicerol 120 mg/mL enema
180	glicerol 72 mg supositório
181	gliclazida 30 mg comprimido de liberação controlada
182	gliclazida 60 mg comprimido de liberação controlada
183	gliclazida 80 mg comprimido
184	haloperidol 1 mg comprimido
185	haloperidol 2 mg/mL solução oral
186	haloperidol 5 mg comprimido
187	haloperidol 5 mg/mL solução injetável
188	hemitartrato de norepinefrina 2 mg/mL solução injetável
189	heparina sódica 5.000 UI/ 0,25 mL solução injetável
190	hidroclorotiazida 12,5 mg comprimido
191	hidroclorotiazida 25 mg comprimido
192	hidróxido de alumínio 230 mg comprimido
193	hidróxido de alumínio 300 mg comprimido

194	hidróxido de alumínio 61,5 mg suspensão oral
195	hipromelose 0,3% colírio
196	hipromelose 0,5% colírio
197	ibuprofeno 200 mg comprimido
198	ibuprofeno 300 mg comprimido
199	ibuprofeno 50 mg/mL solução oral
200	ibuprofeno 600 mg comprimido
201	insulina humana NPH 100 UI/mL suspensão injetável
202	insulina humana regular 100 UI/mL solução injetável
203	itraconazol 10 mg/mL solução oral
204	itraconazol 100 mg cápsula
205	ivermectina 6 mg comprimido
206	lactato de biperideno 5 mg/mL solução injetável
207	lactulose 667 mg/mL xarope
208	levodopa + benserazida 100 mg + 25 mg comprimido ou cápsula
209	levodopa + benserazida 200 mg + 50 mg comprimido
210	levodopa + carbidopa 200 mg + 50 mg comprimido
211	levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg comprimido
212	levonorgestrel 0,75 mg comprimido
213	levonorgestrel 1,5 mg comprimido
214	levotiroxina sódica 100 mcg comprimido
215	levotiroxina sódica 25 mcg comprimido
216	levotiroxina sódica 50 mcg comprimido
217	loratadina 1 mg/mL xarope
218	loratadina 10 mg comprimido
219	losartana potássica 50 mg comprimido
220	maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL solução oral ou xarope
221	maleato de dexclorfeniramina 2 mg comprimido
222	maleato de enalapril 10 mg comprimido
223	maleato de enalapril 20 mg comprimido
224	maleato de enalapril 5 mg comprimido
225	maleato de midazolam 2 mg/mL solução oral
226	maleato de timolol 0,25% colírio
227	maleato de timolol 0,5% colírio
228	mesilato de doxazosina 2 mg comprimido
229	mesilato de doxazosina 4 mg comprimido
230	mesilato de pralidoxima 200 mg pó para solução injetável
231	metildopa 250 mg comprimido
232	metronidazol 250 mg comprimido
233	metronidazol 400 mg comprimido
234	metronidazol 100 mg/g gel vaginal
235	misoprostol 200 mcg comprimido vaginal
236	misoprostol 25 mcg comprimido vaginal
237	mononitrato de isossorbida 20 mg comprimido
238	mononitrato de isossorbida 40 mg comprimido
239	nifedipino 10 mg cápsula ou comprimido
240	nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral
241	nitrato de miconazol 2% creme vaginal
242	nitrato de miconazol 2% gel oral
243	nitrato de miconazol* 2% creme
244	nitrato de miconazol* 2% loção

245	nitrato de miconazol* 2% pó
246	nitrofurantoína 100 mg cápsula
247	nitrofurantoína 5 mg/mL suspensão oral
248	noretisterona 0,35 mg comprimido
249	óleo mineral
250	omeprazol 10 mg cápsula
251	omeprazol 20 mg cápsula
252	oxamniquina 50 mg/mL suspensão oral
253	palmitato de cloranfenicol 54,4 mg/mL xarope
254	palmitato de retinol 150.000 UI/mL solução oleosa
255	paracetamol 200 mg/mL solução oral
256	paracetamol 500 mg comprimido
257	pasta d'água (FN) pasta
258	permetrina 1% loção
259	permetrina 5% loção
260	peróxido de benzoíla 2,5% (FN) gel
261	peróxido de benzoíla 5% (FN) gel
262	pirimetamina 25 mg comprimido
263	podofilina 10 a 25 % (FN) solução
264	prednisona 20 mg comprimido
265	prednisona 5 mg comprimido
266	propiltiouracila 100 mg comprimido
267	sais para reidratação oral (FN) pó para solução oral
268	sinvastatina 10 mg comprimido
269	sinvastatina 20 mg comprimido
270	sinvastatina 40 mg comprimido
271	succinato de metoprolol 100 mg compr. de liberação controlada
272	succinato de metoprolol 25 mg compr. de liberação controlada
273	succinato de metoprolol 50 mg comprimido de liberação controlada
274	succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó para sol. inj.
275	succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó para sol. inj.
276	sulfadiazina 500 mg comprimido
277	sulfadiazina de prata 1% creme
278	sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comprimido
279	sulfametoxazol + trimetoprima (40 mg + 8 mg)/mL susp. oral
280	sulfametoxazol + trimetoprima (80 mg + 16 mg)/mL sol. injetável
281	sulfato de atropina 0,25 mg/mL solução injetável
282	sulfato de gentamicina 5 mg/g pomada oftálmica
283	sulfato de gentamicina 5 mg/mL colírio
284	sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++) solução injetável
285	sulfato de magnésio 5 a 30 g pó para solução oral
286	sulfato de magnésio 50% (4,05 mEq/mL Mg++) solução injetável
287	sulfato de salbutamol 0,5 mg/mL solução injetável
288	sulfato de salbutamol 120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol)
289	sulfato de salbutamol 6 mg/mL (equiv. 5 mg/mL de salbutamol) sol. inalante
290	sulfato de zinco 10 mg comprimido mastigável
291	sulfato de zinco 4 mg/mL xarope
292	sulfato ferroso 40 mg comprimido
293	sulfato ferroso 25 mg/mL solução oral
294	sulfato ferroso 5 mg/mL xarope
295	tartarato de metoprolol 100 mg comprimido

296	teclozana 10 mg/mL suspensão oral
297	valproato de sódio ou ácido valpróico 288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido
298	valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) sol. oral
299	valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) xarope
300	valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) compr.
301	varfarina sódica 1 mg comprimido
302	varfarina sódica 5 mg comprimido

FITOTERÁPICOS

Nº	Nome medicamento - Nome popular/Nome científico / Indicação / ação / Apresentação
01	alcachofra (<i>Cynara scolymus</i> L.) cápsula, compr., drágea, sol. oral e tintura
02	aroeira (<i>Schinus terebenthifolius</i> Raddi) gel e óvulo
03	babosa (<i>Aloe vera</i> (L.) Burm. f.) creme
04	cáscara-sagrada (<i>Rhamnus purshiana</i> DC.) cápsula e tintura
05	espinheira-santa (<i>Maytenus officinalis</i> Mabb.) cáps., emulsão, sol. oral e tintura
06	guaco (<i>Mikania glomerata</i> Spreng.) cápsula, solução, oral, tintura e xarope
07	garra-do-diabo (<i>Harpagophytum procumbens</i>) cápsula, comprimido
08	hortelã (<i>Mentha x piperita</i> L.) cápsula
09	isoflavona-de-soja (<i>Glycine max</i> (L.) Merr.) cápsula e comprimido
10	plantago (<i>Plantago ovata</i> Forssk.) pó para dispersão oral
11	salgueiro (<i>Salix alba</i> L.) comprimido
12	unha-de-gato (<i>Uncaria tomentosa</i> (Willd. ex Roem. & Schult.)) cápsula, comprimido e gel

MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS CONFORME FARMACOPEIA HOMEOPÁTICA 3ª EDIÇÃO

Anexo IV - Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos

Nº	Nome medicamento/Insumo
01	acetato de sódio 2 mEq/mL solução injetável
02	água para injeção 10 mL ampola
03	água para injeção 100 mL frasco
04	água para injeção 5 mL ampola
05	água para injeção 500 mL frasco
06	álcool etílico 70% (p/p) solução - FN
07	álcool etílico 70% gel - FN
08	bicarbonato de sódio 1 mEq/mL 8,4% solução injetável
09	cloreto de potássio 19,1% - 2,56 mEq/mL solução injetável
10	cloreto de sódio 0,9% - 0,154 mEq/mL solução injetável
11	cloreto de sódio 20% - 3,4 mEq/mL solução injetável
12	diafragma 60 mm de diâmetro
13	diafragma 65 mm de diâmetro
14	diafragma 70 mm de diâmetro
15	diafragma 75 mm de diâmetro
16	diafragma 80 mm de diâmetro
17	diafragma 85 mm de diâmetro
18	dispositivo intra-uterino plástico com cobre modelo T 380 mm2
19	fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico (0,03 g + 0,1567 g)/mL solução injetável

20	gliconato de clorexidina 0,12% solução bucal
21	gliconato de clorexidina 2% a 4% solução degermante
22	glicose 100 mg/mL - 10% solução injetável
23	glicose 50 mg/5% solução injetável mL -
24	glicose 500 mg/mL - 50% solução injetável
25	glutaral 2% solução
26	hipoclorito de sódio 10 mg cloro/mL solução
27	hipoclorito sódio 2,5% frasco
28	iodo + iodeto de potássio (composto para teste de Schiller contendo solução de) (20 mg + 40mg)/mL solução de iodo – FN
29	lancetas para punção digital.
30	lubrificante gel
31	permanganato de potássio 100 mg pó ou comprimido - FN
32	preservativo feminino de borracha natural
33	preservativo masculino 170 mm x 49 mm
34	preservativo masculino 180 mm x 52 mm
35	seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina
36	solução ringer + lactato, composição por litro: 109 mEq de cloreto + 130 mEq de sódio + 4 mEq de potássio + 2,7 mEq de cálcio + 27,7 mEq de lactato so. Inj.
37	sulfato de magnésio 10% - 0,81 mEq Mg ²⁺ /mL solução injetável
38	sulfato de zinco 200 mcg/mL solução injetável
39	teste de contagem de linfócitos CD3+/CD4+/CD8+/CD45+ unidade
40	teste de genotipagem Hepatite C unidade
41	teste de genotipagem HIV-1 unidade
42	teste de quantificação da carga viral Hepatite B unidade
43	teste de quantificação da carga viral Hepatite C unidade
44	teste de quantificação da carga viral RNA do HIV -1 unidade
45	teste rápido para detecção de Hepatite B – HbsAg unidade
46	teste rápido para detecção de Hepatite C - anti HCV unidade
47	testes para diagnóstico sorológico das hepatites A, B, C ou D unidade
48	testes rápidos imunoblot HIV 1/2 unidade
49	testes rápidos para HIV 1/2 unidade
50	testes rápidos para Sífilis unidade
51	tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e

ANEXO B – PORTARIA Nº 1554 DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o “caput” será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas nesta Portaria.

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - complexidade do tratamento da doença;

II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e

III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - maior complexidade do tratamento da doença;

II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento;

III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Art. 6º O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e

II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento.

Art. 7º O Grupo 3 é definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º O elenco de medicamentos de que trata o art. 3º está descrito nos Anexos I, II e III.

§ 1º Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 constituem o Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§ 2º Os medicamentos do Grupo 3 compõem parte do Anexo I da RENAME vigente.

Art. 9º Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV.

Art. 10. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV.

§ 1º Os atributos idade mínima, idade máxima, sexo, quantidade máxima e CID-10 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizados para a execução deste Componente, são estabelecidos de acordo com os critérios preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O atributo quantidade máxima é definido considerando-se os meses com 31 (trinta e um) dias, sendo que para os meses com até 30 (trinta) dias a quantidade máxima autorizada será diretamente proporcional à quantidade de dias do mês correspondente.

Art. 11. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas de acordo com os

critérios de classificação da “Anatomical Therapeutic Chemical” (ATC) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Fármacos da mesma forma de organização não serão autorizados para uma mesma doença no mesmo período de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), exceto nos casos de recomendação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Fármacos da mesma forma de organização poderão ser autorizados para doenças diferentes no mesmo período de vigência da APAC, exceto para a forma de organização dos inibidores do fator de necrose tumoral alfa.

Art. 12. Cabe à esfera de gestão do SUS responsável a seleção dos medicamentos entre as formas de organização do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que define os procedimentos dos Grupos 1 e 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os medicamentos do Grupo 3 são de responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e compõem parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentado por ato normativo específico, sendo disponibilizados, em caso de demanda, para a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A não disponibilização de medicamentos no âmbito deste Componente não garante a integralidade do tratamento e provoca desequilíbrio financeiro, devendo os gestores do SUS, em pactuação nas instâncias gestoras, promover ações que restabeleçam o acesso aos medicamentos estabelecidos nas linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde e o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

§ 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o “caput” será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

§ 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença.

Art. 16. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT.

Art. 17. O Ministério da Saúde, em pactuação na CIT, poderá avaliar a transferência, em qualquer momento, de medicamentos deste Componente para outros Componentes da Assistência Farmacêutica ou a sua transferência entre os Grupos 1, 2 e 3 deste Componente, garantindo-se a disponibilização desses medicamentos no âmbito do SUS e o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 18. Ficam incluídos os seguintes procedimentos no Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

- I - 06.04.66.003-0 - Acetazolamida 250 mg (por comprimido);
- II - 06.04.27.009-7 - Ácido nicotínico 250 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- III - 06.04.27.010-0 - Ácido nicotínico 500 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- IV - 06.04.27.011-9 - Ácido nicotínico 750 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- V - 06.04.65.001-9 - Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL);
- VI - 06.04.67.001-0 - Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);
- VII - 06.04.66.001-4 - Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (por frasco de 5 mL);
- VIII - 06.04.70.001-6 - Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g);
- IX - 06.04.71.001-1 - Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g);
- X - 06.04.71.002-0 - Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g);
- XI - 06.04.33.002-2 - Clopidogrel 75 mg (por comprimido);
- XII - 06.04.66.002-2 - Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL) ;
- XIII - 06.04.29.006-3 - Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida);
- XIV - 06.04.29.007-1 - Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida);
- XV - 06.04.29.008-0 - Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida);
- XVI - 06.04.65.002-7 - Latanoprost 0,05 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL);
- XVII - 06.04.73.001-2 - Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL);
- XVIII - 06.04.35.002-3 - Sildenafil 25 mg (por comprimido);
- XIX - 06.04.35.003-1 - Sildenafil 50 mg (por comprimido);
- XX - 06.04.74.001-8 - Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); e
- XXI - 06.04.65.003-5 - Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL).

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no “caput” e constantes do Anexo IV apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Ficam excluídos os seguintes procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

I - 06.04.03.002-9 - Bromocriptina 5 mg (por comprimido ou cápsula de liberação retardada);

II - 06.04.14.001-0 - Danazol 50 mg (por cápsula);

III - 06.04.29.005-5 - Octreotida 0,5 mg/mL injetável (por ampola);

IV - 06.04.16.003-8 - Pamidronato 90 mg injetável (por frasco-ampola); e

V - 06.04.32.010-8 - Sirolimo 1 mg/mL solução oral (por frasco 60mL).

Art. 20. Ficam transferidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando o art. 3º, os medicamentos referentes aos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS relacionados abaixo:

I - 06.04.28.001-7 - Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante);

II - 06.04.28.002-5 - Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);

III - 06.04.28.003-3 - Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses);

IV - 06.04.28.004-1 - Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante);

V - 06.04.28.005-0 - Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses); e

VI - 06.04.04.008-3 - Salbutamol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses).

Art. 21. Para os medicamentos excluídos ou transferidos para outros Componentes da Assistência Farmacêutica nos termos dos arts. 19 e 20, com redução da quantidade máxima ou com exclusão de código da CID-10, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para apresentação das APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), geradas a partir da dispensação.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO

Art. 22. A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento.

Parágrafo único. As normas de execução do Grupo 3 são regulamentadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em ato normativo específico.

Art. 23. Para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 24. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento ocorrerão somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais de saúde.

Art. 25. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento poderão ser descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 23, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente.

Art. 26. As Secretarias Estaduais de Saúde manterão os Municípios informados sobre a sistemática de execução deste Componente e os critérios de acesso aos medicamentos dos Grupos 1 e 2.

Seção I - Da Solicitação

Art. 27. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 24.

§ 1º Para a solicitação, será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável e a apresentação dos seguintes documentos do paciente:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II - cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação;

III - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;

IV - prescrição médica devidamente preenchida;

V - documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e

VI - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Os documentos descritos nos incisos III, IV e V do § 1º poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as demais regras desta Portaria e as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º Os documentos descritos nos incisos II e VI do § 1º não serão exigidos para a população indígena e penitenciária.

Art. 28. Para a solicitação, fica dispensada a presença de pacientes considerados incapazes, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente caracterizados no LME pelo médico prescritor.

§ 1º No ato da solicitação, serão exigidos os seguintes documentos do seu responsável, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

I - cópia do documento de identidade;

II - endereço completo; e

III - número de telefone.

§ 2º O responsável pelo paciente será o último indivíduo designado no LME.

Art. 29. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, independente do número de LME vigentes.

Seção II - Da Avaliação

Art. 30. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento.

Art. 31. O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 32. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 27, observando-se:

- I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;
- II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e
- III - todos os documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Parágrafo único. A avaliação será realizada utilizando os campos referentes à avaliação contidos no LME, conforme as instruções apresentadas no Anexo V.

Seção III - Da Autorização

Art. 33. A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

Art. 34. O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 35. A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com a Seção II deste Capítulo.

Seção IV - Da Dispensação

Art. 36. A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III deste Capítulo.

Art. 37. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.

Parágrafo único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

- I - declaração autorizadora;
- II - cópia do documento de identidade;
- III - endereço completo; e
- IV - número de telefone.

Art. 38. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos.

Art. 39. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O Recibo de Medicamentos (RME) a ser utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conterá, no mínimo, os dados constantes no modelo apresentado no Anexo VI.

Art. 40. 1 (uma) via do LME, os recibos de dispensação dos medicamentos e os documentos descritos no art. 27 serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação.

Art. 41. A dispensação do medicamento poderá ser realizada para mais de um mês de competência, dentro do limite de vigência da APAC e respeitadas às exigências legais.

Art. 42. O processamento mensal da APAC no SIA/SUS será efetivado somente a partir da emissão do recibo de dispensação do medicamento devidamente preenchido e assinado.

Art. 43. A interrupção do fornecimento do medicamento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente, responsável ou representante não retirá-lo por 3 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado previsto no art. 41.

Art. 44. O SIA/SUS exercerá crítica para todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descrita no Anexo IV.

Seção V - Da Renovação da Continuidade do Tratamento

Art. 45. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os seguintes documentos do paciente:

- I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;
- II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e
- III - documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Seção VI - Do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME)

Art. 46. O LME é um documento oficial utilizado como instrumento para realização das etapas de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 47. O modelo do LME que será utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e as instruções para o adequado preenchimento estão descritos no Anexo V.

Parágrafo único. O LME está estruturado para que seja preenchido com informações sobre a solicitação, avaliação e autorização do procedimento.

Art. 48. Para cada doença, definida de acordo com a CID-10, haverá a necessidade de preenchimento de um LME.

§ 1º Cada LME corresponderá a uma única APAC.

§ 2º Em caso de solicitação de mais de 5 (cinco) medicamentos para a mesma doença, o mesmo médico preencherá mais de um LME, para os quais será emitido apenas um número de APAC.

§ 3º Nos casos em que o medicamento não tiver indicação para utilização contínua, será emitida APAC para 1 (uma) competência, que corresponderá apenas ao mês de atendimento.

Art. 49. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma:

- I - substituição, inclusão ou exclusão do procedimento para o tratamento da mesma doença (CID-10); ou
- II - alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico, caracterizando-se a adequação do LME.

§ 1º Para a adequação do LME, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V; e
- II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente.

§ 2º Quando necessário, para adequação do LME, apresentar-se-ão também os documentos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Art. 50. Será permitida a emissão de mais de uma APAC dentro do mesmo período de vigência, nos casos de pacientes diagnosticados com mais de uma doença (CID-10).

Art. 51. O LME terá 60 (sessenta) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

Art. 52. Para cada LME será emitido um parecer do avaliador.

Parágrafo único. Caso seja solicitado mais de um medicamento no mesmo LME, a avaliação poderá possuir mais de um parecer.

Art. 53. O LME será assinado pelo autorizador somente nos casos de deferimento de um medicamento pelo avaliador.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 54. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B do Anexo I é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 55. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 do Anexo II é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 56. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 57. Na aquisição dos medicamentos dos Grupos 1 e 2, os entes federativos observarão o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), os benefícios fiscais e os preços praticados no mercado no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Seção I - Dos Medicamentos de Aquisição Centralizada pelo Ministério da Saúde

Art. 58. O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal poderão pactuar a aquisição centralizada dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, descritos no Anexo I, e ao Grupo 2, descritos no Anexo II, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS, observando-se, entre outros, o benefício econômico da

centralização frente às condições do mercado e os investimentos estratégicos do governo no desenvolvimento tecnológico e da capacidade produtiva junto aos laboratórios públicos e oficiais.

Art. 59. Pactuada a aquisição centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 58, observar-se-ão as seguintes condições:

I - a primeira distribuição ocorrerá a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição;

II - o valor do(s) medicamento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS corresponderá a 0 (zero) a partir da primeira distribuição realizada pelo Ministério da Saúde; e

III - o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição do medicamento, considerando-se os valores definidos anteriormente ao valor descrito no inciso II.

Art. 60. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Subseção I - Da Programação Anual

Art. 61. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 1º A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos:

I - quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e

II - quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual.

Subseção II - Da Programação Trimestral

Art. 62. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

§ 1º O período de envio das informações atenderá o seguinte cronograma:

I - para a programação do 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, o período para o envio das informações será do dia 20 a 30 de novembro do ano anterior;

II - para a programação do 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, o período para o envio das informações será do dia 20 a 28 de fevereiro do ano corrente;

III - para a programação do 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de maio do ano corrente; e

IV - para a programação do 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de agosto do ano corrente.

§ 2º A distribuição dos medicamentos seguirá o período de entrega estabelecido no seguinte cronograma:

I - para atendimento da programação referente ao 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, ocorrerá no período de 10 a 20 de dezembro do ano anterior;

II - para atendimento da programação referente ao 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, ocorrerá no período de 10 a 20 de março do ano corrente;

III - para atendimento da programação referente ao 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de junho do ano corrente; e

IV - para atendimento da programação referente ao 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de setembro do ano corrente.

Subseção III - Do Controle e Monitoramento da Programação

Art. 63. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC.

Art. 64. Após a finalização da programação trimestral para os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, caso seja verificado que o consumo, via produção registrada em APAC, para o período, seja inferior ao quantitativo total distribuído, a diferença será ajustada posteriormente.

Art. 65. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO

Art. 66. O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que os mesmos estão alocados.

§ 1º Os medicamentos do Grupo 3 são financiados conforme regras do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido em ato normativo específico.

§ 2º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, observando-se o disposto no art. 57, cujos valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS correspondem a 0 (zero).

§ 3º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros.

Art. 67. Os valores dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B são calculados considerando o PMVG, conforme o disposto no art. 57, e terão validade a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º Para os medicamentos que não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), o PMVG será considerado como o Preço de Fábrica definido pela CMED.

§ 2º Caso o valor praticado no mercado seja inferior ao estabelecido pelo PMVG, o financiamento será calculado com base na média ponderada dos valores praticados, definidos pelos valores atualizados do Banco de Preços em Saúde ou por meio da solicitação de preço aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 68. Os valores dos medicamentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS serão atualizados anualmente conforme definições de preço da CMED e preços praticados pelos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão dos valores poderá ser alterada conforme interesse da Administração Pública, observando-se a pactuação na CIT.

Art. 69. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE/MS, consolidará as informações no Sistema SIA/SUS até o último dia útil do mês subsequente a apuração da média do trimestre anterior, para publicação de Portaria com os valores a serem transferidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma:

I - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de dezembro, janeiro e fevereiro, será realizada até o último dia útil de março, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de abril, maio e junho;

II - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de março, abril e maio, será realizada até o último dia útil de junho, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de julho, agosto e setembro;

III - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de junho, julho e agosto, será realizada até o último dia útil de setembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de outubro, novembro e dezembro; e

IV - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de setembro, outubro e novembro, será realizada até o último dia útil de dezembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde repassará aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, até o décimo quinto dia, os valores apurados e publicados, os quais serão movimentados em conta específica.

Art. 70. Os recursos financeiros do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do Grupo 1B terão como base a emissão e a aprovação das APAC emitidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 71. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios monitorarão os recursos financeiros aplicados no financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e participação no financiamento entre as esferas de gestão do SUS, cujas análises serão sustentadas por informações sobre os preços praticados, quantidades adquiridas e número de pacientes atendidos.

Art. 72. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal enviarão mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) as informações, via APAC, dos procedimentos constantes nos Grupos 1 e 2 e selecionados de acordo com o art. 12, observando-se o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

Parágrafo único. A não emissão das APAC para os medicamentos que compõem o Grupo 2 será entendida como a não garantia da linha de cuidado sob responsabilidade do gestor de saúde responsável, podendo acarretar em novas definições no financiamento no sentido de manter o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 73. O Ministério da Saúde, juntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios, realizarão controle, avaliação e monitoramento sistemático da organização, execução e financiamento, com vistas ao aprimoramento permanente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal fornecerão ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado, informações referentes à organização, a execução, ao acompanhamento e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 74. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 75. Para o monitoramento e a avaliação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica será utilizada uma base de dados específica, ainda a ser constituída, cujo rol de dados será definido em pactuação tripartite e publicado em ato normativo específico.

Art. 76. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 77. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 78. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Além do disposto nos arts. 18 a 20, esta Portaria altera o Grupo 06 - Medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV.

Art. 80. O medicamento Filgrastim 300mcg injetável por frasco passa a integrar o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 81. Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao DATASUS/SGEP/MS as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas nesta Portaria.

Art. 82. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, observadas as pactuações na CIT.

Art. 83. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 84. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, cujo o acesso pode ser realizado por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos.

Parágrafo único. O acesso ao Anexo IV também poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico www.sia.datasus.gov.br.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 86. Ficam revogados:

I - o art. 27 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, Seção 1, p. 45;

II - a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2009, Seção 1, p. 725; e

III - a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2010, Seção 1, p. 31.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO C – PORTARIA Nº 1996 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 3º, o "caput" do art. 9º, o "caput" e o inciso II do art. 49, o "caput" do art. 54 e o "caput" do art. 55 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º I -

..... b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;"(NR) "Art. 9º Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV."(NR) "Art. 49. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma, caracterizando-se a adequação do LME: I - II - alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico."(NR) "Art. 54. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal."(NR) "Art. 55. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal."(NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 49 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013: "§ 3º Não será necessário emitir nova APAC nos casos de adequação do LME."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO D – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações)
na RESME 2017**

CLASSE	FORMAS FARMACÊUTICAS
Formas líquidas	Emulsão
	Enema
	Gás inalante
	Líquido volátil
	Loção
	Solução
	Solução alcoólica
	Solução bucal
	Solução degermante
	Solução inalante
	Solução nasal
	Colírio
	Solução oleosa
	Solução oral
	Solução inalante
	Suspensão em sorbitol 70 %
	Suspensão oral
	Xarope
Formas sólidas	Cápsula
	Cápsula de liberação prolongada
	Comprimido
	Comprimido de liberação controlada
	Comprimido mastigável
	Comprimido sublingual
	Pó
	Pó para solução oral
	Pó para suspensão oral
Formas semi-sólidas	Creme
	Creme vaginal
	Gel
	Gel oral
	Gel alcoólico
	Loção
	Pasta
	Pomada
	Pomada oftálmica
Formas injetáveis	Emulsão injetável
	Pó para solução injetável
	Pó para suspensão injetável
	Solução injetável
	Solução injetável para uso odontológico
Outras formas farmacêuticas	Supositório
	Aerossol
	Xampu
	Goma de mascar
	Adesivo transdérmico

ANEXO E – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME

Atenção: Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome: * _____

E-mail: * _____

CEP: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Instituição: * _____

1. Tipo de proposta: *

☐ Alteração ☐ Exclusão ☐ Inclusão

2. Denominação Genérica do produto. * _____

Quando fármaco, utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI) do medicamento:

Obs: Consulte a DCB no sítio da ANVISA.

3. Nome(s) Comercial(ais) e laboratório produtor correspondente do produto:

4. Está registrado na Anvisa para indicação proposta? *

☐ Sim ☐ Não

5. Forma farmacêutica e concentração do produto: *

6. Classe terapêutica do produto: *

7. Principais indicações terapêuticas do produto:

8. Esquema posológico e duração do tratamento para adultos e crianças: *

9. Razões terapêuticas para a proposta: *

10. Estudo farmacoeconômico*comparado para propostas de substituição ou alteração: *

* Preferencialmente, quando houver.

11. Impacto social e epidemiológico (apresentar cálculos ou estudos): *

* Preferencialmente, quando houver.

12. Informações complementares, se necessário.

Encaminhar toda a documentação impressa para o endereço abaixo:

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191 - Parque dos Poderes – CEP: 79.037-108 – Campo Grande/MS

Telefones: (67)3318-1816/3318-1808 Fax: 3318-1815

E-mail: cafesms@gmail.com